

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 224

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 30 de novembro de 2021

Disponibilização: 29/11/2021

Publicação: 30/11/2021

Gestão Fiscal de Exu é julgada irregular pelo TCE

O Tribunal de Contas do Estado julgou irregular um processo de Gestão Fiscal da prefeitura de Exu, referente ao exercício financeiro de 2019, que analisou indícios de extrapolação na despesa com pessoal do município.

O processo (nº 21100752-3) teve a relatoria do conselheiro Carlos Porto e foi analisado no último dia 18 de novembro, em sessão realizada pela Segunda Câmara do Tribunal.

De acordo com o voto, a equipe de auditoria do TCE verificou falhas, referentes à despesa total de pessoal, relativas à receita corrente líquida da Prefeitura de Exu. Em consulta ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), verificou-se que a gestão municipal ultrapassou o limite de 54% com essa despesa, nos três quadrimestres de 2019.

As leis de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e de Crimes Fiscais (Lei Federal nº 10.028/2000)



FOTO: MARÍLIA AUTO

estabelecem normas de finanças públicas, como limites de gastos, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, além de

dispor sobre penalidades em caso de infrações a elas. O TCE, por sua vez, age na fiscalização de seu cumprimento.

No caso da Prefeitura de Exu, o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite legal (54%). Esse gasto permaneceu acima do percentual previsto pela LRF desde, pelo menos, no primeiro quadrimestre de 2017, e assim se manteve até o terceiro quadrimestre de 2019. A gestão foi notificada pelo TCE, mas não apresentou defesa.

Sendo assim, o relator decidiu pela irregularidade do processo, responsabilizando o atual prefeito do município, Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, que está no seu segundo mandato. A ele, foi aplicada uma multa no valor de R\$ 72 mil. O interessado ainda pode recorrer da decisão.

II SESSÃO II

O voto foi aprovado à unanimidade pelos conselheiros da Segunda Câmara. O procurador Gilmar Lima representou o Ministério Público de Contas.

Laboratório de Inovação organiza evento para público LGBTQIA+

O Prisma, laboratório de inovação do Tribunal de Contas de Pernambuco, e a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) estão organizando o evento "Ideathon LGBTQIA+", uma maratona de ideias e soluções ligadas à tecnologia, que vai estabelecer uma jornada de inovação voltada aos desafios sociais da população LGBTQIA+ do nosso Estado, com foco nos recortes de gênero e raça.

O evento é feito em parceria com a Usina Pernambucana de Inovação (Secretaria Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão - SEPLAG), a Secretaria Estadual da Mulher, o Armazém da Criatividade (Porto Digital/Caruaru) e a Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE.

Neste primeiro momento, a equipe de organizadores está realizando entrevistas e aplicando questionários para saber as

dificuldades desta população em termos de trabalho, saúde, educação e segurança.

Esta etapa será finalizada com um grupo

focal para validação e priorização dos desafios identificados, que serão lançados em um edital de chamamento público para startups e empreendimentos liderados por pessoas LGBTQIA+. Os participantes deverão tratá-los a partir de soluções tecnológicas ao longo de um ciclo de inovação de impacto social entre dezembro e janeiro.

Segundo George Valença, coordenador do convênio em inovação entre o TCE-PE e a UFRPE, o evento faz parte do acordo de

cooperação técnica entre o Tribunal de Contas e a SECTI, que realizam entrevistas tanto na capital pernambucana quanto em diversos municípios, com a meta de mapear as necessidades específicas de cada região do Estado.

“A segunda fase deste projeto de inovação envolve um chamamento nacional para startups de todo país participarem do Ideathon. Não existe a necessidade de o trabalho ser feito

presencialmente, mas, as startups que optarem por esta modalidade, serão recebidas no Armazém da Criatividade, que é uma extensão do Porto Digital em Caruaru”, afirmou Valença.

Interessados em apresentar os relatos da comunidade LGBTQIA+ podem utilizar o questionário disponível em <https://cutt.ly/RTEERg9>

Faça parte desta iniciativa, que apoiará a formação de empresas e novos negócios voltados para esta população!

Os representantes da equipe de organização estão disponíveis para dúvidas e sugestões nos e-mails abaixo:

George Valença - georgevalenca@tce.pe.gov.br
Katarina Santiago - katarinasantiago.secti@gmail.com
Pâmela Dias - pamela@portodigital.org



Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: Petce 34413 - Marcos Flávio Tenório de Almeida, autorizo. Recife, 29 de novembro de 2021.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 34445 - Breno Carrilho Lins de Andrade, autorizo; Petce 34462 - Rejane Oliveira Trajano Rodrigues, autorizo; Petce 34484 - João César Bezerra de Menezes, autorizo; Petce 34505 - Maria do Socorro Padilha de Lima, autorizo; Petce 34504 - Ivson Vilela Guerra, autorizo; Petce 34515 - João Carlos Camilo Carlini Neto, autorizo; Petce 34527 - Maria Auxiliadora Alencar Barros Gomes de Sá, autorizo; Petce 34542 - Dimas Pereira de Oliveira, autorizo; Petce 34573 - Franciêlia Ferreira Mendes, autorizo; Petce 34599 - Luiz Carlos da Silva Oliveira, autorizo; Petce 34587 - Antonio José de Andrade Lira Oliveira, autorizo; Petce 34595 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo; Petce 34602 - Valmir Alves Ferreira da Silva, autorizo; Petce 34619 - Ananias Pereira Porto Neto, autorizo; Petce 34532 - Gustavo Lyra de Melo, autorizo. Recife, 29 de novembro de 2021.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100965-9 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Exu, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): JEFFERSON BACURAU TAVARES(***.821.134-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s) TASSIO MARIO LOPES LACERDA(***.277.414-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100781-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE): Nelson Sebastiao de Lima(***.964.464-**) Thomaz Diego de Mesquita Moura (OAB PE-37827), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Novembro de 2021

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100092-1 (Auditoria Especial Secretaria de Saúde do Recife, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES): FELIPE SOARES BITTENCOURT(***.603.514-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Novembro de 2021

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100772-1 (Auditoria Especial Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): MAURICIO CANUTO MENDES(***.233.604-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

29 de Novembro de 2021

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificada a Sra. LIVIA MARIA BORBA DANDA, (CPF/MF nº ***.572.154-**) e seu advogado WILLIAM GUTEMBERG DA SILVA SOUZA, OAB/PE nº 41.683, sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 29/11/2021 (PETCE nº 34.571/21), constante dos autos do Processo TC nº 2050551-6, (Admissão de Pessoal - Contratação Temporária - Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, exercício de 2019 - Relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em vinte e nove de novembro de 2021

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro Substituto

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Ficam notificados o Sr. GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO (CPF/MF nº ***.252.294-**), bem como seu Advogado, devidamente habilitado, o Sr. Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho (OAB/PE nº 14.178), sobre o DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, constante do Processo TC nº 2157282-3 (Admissão de Pessoal - Prefeitura da Cidade do Recife, exercício de 2014 - Relator Conselheiro Ranilson Ramos), requerido através de documento apresentado em 29/11/2021 (PETCE nº 34.538/2021), por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 29 de novembro de 2021.

Ranilson Brandão Ramos
Conselheiro Relator

Decisões Interlocutórias

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052253-8
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 187/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 119/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052274-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: EDNA TAVARES SANTOS DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 188/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 120/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052324-5
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 189/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 121/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052373-7
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREDORES DA CIDADE DO PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 190/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 122/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2052525-7
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA FLAVIA DE ALBUQUERQUE CORRÊA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 191/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 123/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);

DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2053047-2
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: ANGELA MARIA DE MELO SILVA FREITAS
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 192/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 124/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2054420-0
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: ROBERTO JANUÁRIO DE MEDEIROS
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 193/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 125/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021
PROCESSO TCE-PE Nº 2054890-4
TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: AZINETE FRANCELINA BARRETO DA SILVA
ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 194/2021

CONSIDERANDO que as razões que determinaram o sobrestamento do presente processo permanecem (Decisão Interlocutória TC Nº 126/2020), conforme informação da Gerência de Inativos e Pensionistas-GIPE;
CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090 que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;
CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo;
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no item III, "d" do Provimento TC/CORG nº 03/2013 (e alterações);
DETERMINO a permanência do sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2057887-8****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADOS: ISABELLY VICTORIA GOMES DA SILVA MOTA E SEVERINO JOSÉ DA SILVA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 195/2021**

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 154/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2150347-3****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: VANDERLÉIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE DE MOURA****ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 196/2021**

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 167/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2151620-0****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADA: RISONEIDE ROSA DE LIMA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 197/2021**

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 160/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2154365-3****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADO: ERIVALDO FERNANDO DE ALMEIDA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 198/2021**

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 152/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2154930-8****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADOS: KERFFESON ARINO DO NASCIMENTO E WESLEY KERFFESON ALVES NASCIMENTO****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 199/2021**

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 151/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2155237-0****TIPO DE PROCESSO: PENSÃO****INTERESSADO: WANDERLEI SEVERINO DA SILVA****ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 200/2021**

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 155/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021**PROCESSO TCE-PE Nº 2155596-5****TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA****INTERESSADA: EVELINE PIRES DE ARAUJO BELFORT****ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES****PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 201/2021**

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO, por fim, que a Gerência de Admissão de Pessoal (GAPE) está à frente dos procedimentos de coleta de dados para a formalização do competente processo de Admissão de Pessoal, nos termos do Ofício GAPE nº 168/2021;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2159118-0

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: LINDINALVA IZIDORO DE ARAUJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 202/2021

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a)/ex-segurado(a) do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão, pelo Tribunal de Contas, poderá influenciar, S.M.J., no direito ao benefício previdenciário em análise;

CONSIDERANDO que o Processo de Admissão TC nº 19517129 ainda não se encontra julgado;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I da Resolução TC nº 15/2010 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, VALDECIR PASCOAL E MARCOS LORETO CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2052534-8

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: NILDA MARIA SILVA DAS NEVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA DA CIDADE DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 203/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;

CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2052579-6

TIPO DE PROCESSO: APOSENTADORIA

INTERESSADA: LAUDICÉA GOMES DA PAZ SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 204/2021

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a conclusão do processo judicial nº 0004286-26.2008.8.17.1090, que ainda tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista;

CONSIDERANDO que a prolação da decisão de mérito quanto à legalidade da concessão do benefício previdenciário depende do julgamento do citado processo judicial;

CONSIDERANDO o inciso II do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 24/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 2155198-4

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

INTERESSADAS: ANNA JULIA DOS SANTOS LOPES, CLARA BEATRIZ DOS SANTOS LOPES E EDJAILMA DOS SANTOS LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA T.C. Nº 205/2021

CONSIDERANDO que o interessado do presente processo ainda não teve o respectivo ato de admissão apreciado por esta Corte, nos termos do artigo 2º, IX da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que o Processo de Atos de Pessoal TC nº 2150204-3 ainda está pendente de julgamento;

CONSIDERANDO que a negativa de registro ao ato de admissão por parte deste Tribunal de Contas poderá influenciar na análise da concessão da aposentadoria do interessado;

CONSIDERANDO o teor da CI CCE nº 070/2017 (PETCE nº 28.672/2017);

CONSIDERANDO o item III, "d", do Provimento TC/CORG nº 03/2013;

CONSIDERANDO o despacho da Gerência de Inativos e Pensionistas deste Tribunal de Contas;

DETERMINO o sobrestamento do presente processo, à luz do que dispõe o art. 149, incisos I e II da Resolução TC nº 15/2010 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

OS CONSELHEIROS CARLOS PORTO, TERESA DUERE, MARCOS LORETO E CARLOS NEVES CONCORDARAM COM O RELATOR. PRESENTE A PROCURADORA-GERAL, DRA. GERMANA LAUREANO.

Acórdãos

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2053673-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE

INTERESSADO: IVANILDO MESTRE BEZERRA

ADVOGADO: Dr. LEONARDO AZEVEDO SARAIVA – OAB/PE Nº 24.034

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1930 /2021

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PRORROGAÇÃO. ESTABILIDADE GRAVÍDICA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA LEGÍTIMA. NÃO REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA.

As prorrogações dos vínculos em razão da gravidez das contratadas encontra amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que consolidou o entendimento pelo direito à estabilidade gravídica às agentes públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho.

A ausência de fundamentação fática legítima, capaz de justificar as contratações temporárias, implica no julgamento pela ilegalidade e consequente negativa de registro do ato respectivo.

Importa em ilegalidade das admissões temporárias a ausência de seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, publicidade e da isonomia.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053673-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório da Gerência de Atos de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que consolidou o entendimento pelo direito à estabilidade gravídica às agentes públicas, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho;

CONSIDERANDO a ausência de fundamentação fática legítima, capaz de justificar as contratações temporárias listadas nos Anexos II e IV;

CONSIDERANDO que a necessidade de concurso público já estava presente desde o início da gestão iniciada em 2017. É o que atestam o elevado quantitativo de contratados temporários, superior ao número de servidores efetivos, e o largo interstício temporal sem a realização de certame público, sendo que o último promovido pela gestão passada, em 2015, foi destinado exclusivamente ao provimento de cargos de Agente de Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde;

CONSIDERANDO que não foi realizada seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, publicidade e da isonomia. Vício esse que acompanhou todos os atos listados nos Anexos II, III e IV;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões temporárias **listadas no Anexo I**, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos e **ILEGAIS** as admissões temporárias **listadas nos Anexos II, III e IV**, abaixo reproduzidos, negando, consequentemente, o registro dos respectivos atos.

Outrossim, aplicar multa, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. Ivanildo Mestre Bezerra, no percentual de 20% do limite legal, correspondentes a R\$ 18.198,00, tomando-se em conta na sua fixação: (i) o quantitativo de contratações irregulares; (ii) tratar-se do último ano do mandato do prefeito, restando caracterizada a omissão da gestão quanto à adoção de medidas tempestivas e eficazes visando ao provimento do quadro de pessoal do município mediante

candidatos aprovados em concurso público; (iii) o agravante da ausência de seleção simplificada. A sanção suprarreferida deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br). Por fim, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual prefeito de Taquaritinga do Norte promova a substituição dos agentes públicos com vínculos precários por servidores efetivos originários de concurso público ainda no prazo de validade, quando presente necessidade de pessoal de caráter permanente, de forma a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Ruy Ricardo Harten - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

ANEXO I

NOME	CPF	FUNCAO	DATA ADMISSAO	DATA FINAL CONTRATO
ANDREZA TAVARES DA SILVA	11567491405	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
YARA PRISCILA DA SILVA	11178155447	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020

ANEXO II

NOME	CPF	FUNCAO	DATA ADMISSAO	DATA FINAL CONTRATO
ABEL JOSE DA COSTA	17086736449	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
ABENILDO CICERO CAVALCANTE	8747197471	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
ABENILDO ROCHA DA SILVA	74203460468	MOTORISTA AE	01/02/2020	30/03/2020
ABERCIO JOSE JOAO DE OLIVEIRA	10422975842	GARI	01/01/2020	30/03/2020
ADENICE SEVERINA DE JESUS	5451363420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
ADEVANIR PEDRO DAS NEVES	6929894478	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ADILSON ANTONIO DA SILVA	66075661468	MOTORISTA D	01/01/2020	30/03/2020
ADONIAS LEONARDO DE LIMA SILVA	11549682431	TECNICO EDUCACIONAL	01/01/2020	30/03/2020
ADRIANA BEZERRA DE LIMA	74358596487	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
ADRIANA BEZERRA DE LIMA	74358596487	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
ADRIANA FERNANDES SILVA	2794475401	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
ADRIANA FERNANDES SILVA	2794475401	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
AGUIDA VITORIA TAVARES MAIA	70340945435	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/01/2020	14/12/2020
AGUINALDO ELIAS DE ARAUJO	97206229468	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
AIRAN VALQUIRIA DA SILVA	5477634413	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
ALCIMERE LUCINEIDE DE SOUZA	11609839412	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
ALESSANDRA NASCIMENTO LOPES	1158957440	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ALINE AGUIDA BEZERRA SANTOS LIMA	8512759402	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ALLIAN ARAUJO OLIVEIRA MENEZES	8515343410	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/01/2020	14/12/2020
ALMIR DA COSTA GOMES	8082554444	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
AMANDA DALLILA CUNHA COSTA	5752056446	SECRETARIA EXECUTIVA	01/01/2020	30/03/2020
AMANDA DALLILA CUNHA COSTA	5752056446	SECRETARIA EXECUTIVA	01/01/2020	30/03/2020
AMANDA DE JESUS TIETRE SILVA	4622857405	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
AMANDA FIGUEIROA DA COSTA	6400575430	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
AMANDA MARIA DA SILVA	11151337480	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
AMARA SINEIDE DA SILVA	7941686473	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
AMARO COSTA DA SILVA	7564459492	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
AMARO GUALBERTO DE LEMOS	13271217432	PEDREIRO	01/01/2020	30/03/2020
AMARO JOAO DE LIMA FILHO	74356682491	GARI	01/01/2020	30/03/2020
AMARO JOAQUIM PEREIRA FILHO	3829932413	GARI	01/01/2020	30/03/2020
ANA CAROLINA BARBOSA DE FARIAS	12645318428	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
ANA CAROLINA XAVIER BARBOSA	71072744490	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	14/12/2020
ANA LUCIA PEREIRA	5277505490	CADASTR ENTREVIST BOLSA FAMILIA	01/01/2020	30/03/2020
ANA LUCIA PEREIRA	5277505490	CADASTR ENTREVIST BOLSA FAMILIA	01/01/2020	30/03/2020
ANA MARIA CORREA DE CARVALHO	55927246400	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ANA MARIA DE JESUS COSTA	82114501787	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ANA PAULA GOMES FERREIRA	5791096402	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ANA PAULA MARTINS	9578381409	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
ANA PAULA SANTOS	5415008489	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	36720650807	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	36720650807	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
ANA RUTE DE ARAUJO ALBUQUERQUE	4729748409	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ANDRE MESSIAS DOS SANTOS	10540701483	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ANDREIA DAMASCENO BATISTA	6672797416	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ANDREIA PEREIRA DE LIMA	7536528469	PROFESSOR CONTRATADO EM TEMPO INTEGRAL	01/02/2020	30/03/2020
ANDREZA DAIANA DE ARAUJO VASCONCELOS	11117651460	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
ANDREZA PATRICIA CAVALCANTI DE LIMA	4396830416	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
ANDREZA TAVARES DA SILVA	11567491405	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
ANGELA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	7246792430	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ANGELO DE FREITAS BEZERRA	11060299410	PORTEIRO	01/02/2020	30/03/2020
ANTONIO ALMEIDA DE LIMA FILHO	10141239417	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	37670123400	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
ANTONIO CANDIDO DE ANDRADE NETO	73256714404	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
ANTONIO JACINTO DA SILVA	21235732487	JARDINEIRO	01/01/2020	30/03/2020
ANUNCIADA MARIA DA SILVA	5063366465	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
APARECIDO BARBOSA DA SILVA	10367473445	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
ARLINDO LOURENCO	93854102887	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
AUANA GRAZIELA ALVES BEZERRA	11182526403	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
BARBARA LETICIA DOS SANTOS ARAUJO BEZERRA	11796697460	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
BEROALDO JOSE DA SILVA	4679572400	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
BETANIA MARIA BEZERRA	1527735419	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
BRUNO DIEGO DA SILVA SANTOS	8645951401	DIGITADOR	01/01/2020	30/03/2020
BRUNO RAFAEL DO NASCIMENTO	9379106432	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
BRUNO RICARDO SANTANA SANTOS	6796686403	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
CAMILA DA CONCEICAO LEITE	11465089489	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
CAMILA DA CONCEICAO LEITE	11465089489	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
CAMILA LUCIO DA SILVA	10769377483	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
CAMILA SABRINA SANTOS	13509626435	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
CAMILA VICTORIA ASSIS OLIVEIRA	12033010490	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
CARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS	82351244400	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020

CARLOS ADILSON PAIXAO DE LIMA	4215529484	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
CARLOS ANTONIO BERNARDINO SOARES	86726200463	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
CARLOS LOPES DE ASSUNCAO	7476594436	GARI	01/01/2020	30/03/2020
CARLOS SEBASTIAO PEREIRA	78203287891	MOTORISTA D	01/01/2020	30/03/2020
CARLOS SEBASTIAO PEREIRA	78203287891	MOTORISTA D	01/01/2020	30/03/2020
CARMEM TAVARES DA SILVA	9876565460	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
CASSIO OTAVIO DE LEMOS SANTOS	8648926408	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
CAUANA GOMES DA SILVA	13255556490	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
CICERO DE LIMA FERREIRA	74356445449	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
CID BEZERRA DA SILVA	79292836404	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
CINTIA CAMILA XAVIER DE LIMA	9613689427	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
CINTIA RAFAELA SANTOS DA SILVA	8662014402	NUTRICIONISTA CONTRATADO (A)	01/01/2020	30/03/2020
CLAUDIONE BEZERRA DE LIMA	90120930404	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
CLECIANA SANTOS DE ASSUNCAO TIETRE	1246142481	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
CLEONICE GOMES CAVALCANTI	73469548404	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
CLEONICE GOMES CAVALCANTI	73469548404	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
CRISTIANE PEREIRA GOMES	5417127485	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
CRISTIANE TAVARES MAIA DA COSTA ROQUE	3943080420	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
CRISTIANO GONCALVES DE MOURA	5402574430	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/01/2020	30/03/2020
CRISTOVAO PEREIRA DE LIMA	2493679474	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
DAMARIS LOURDES DE MENDONCA	5402575401	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
DAMIAO CELESTINO DE FIGUEIROA	53537017472	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
DAMIAO JOSE DOS SANTOS	3511816440	COVEIRO	01/01/2020	30/03/2020
DANIELA CARLA GOES DE FRANCA NASCIMENTO	5390421450	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
DANIELLE BRAZ DOS SANTOS	9252958410	COORDENADOR (A)	01/02/2020	30/03/2020
DANIELLE BRAZ DOS SANTOS	9252958410	COORDENADOR (A)	01/02/2020	30/03/2020
DANILA JORDAO DA SILVA ARAGAO	7997550445	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
DAYANE CARLA DE LIMA MENEZES PEIXE	10813174422	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2020	30/03/2020
DEBORA GRANGEIRO DA SILVA	12160507407	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
DEBORA MARIA FERREIRA DA SILVA	9683202446	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2020	30/03/2020
DEISIANY BERNARDINO PEREIRA DA SILVA	9287758441	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2020	30/03/2020
DENERVAL MESSIAS DOS SANTOS	8385668470	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
DENIZE GRANGEIRO DA SILVA	11383064440	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
DEVERSON DAVI SILVA BARBOSA	11097928403	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
DIANA EDUARDO DA SILVA	9330962408	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/01/2020	30/03/2020
DIOGENES APOLINARIO DA SILVA SOUZA	7799030488	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/03/2020	30/03/2020
DIVANILSO JORGE DE LIMA	9238690421	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
DOUGLAS CESAR MOURA PEREIRA DE CASTRO	1100730451	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
DOUGLAS MARANS DE FIGUEIREDO	10193549417	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
EDILENE MARIA DA SILVA	6596114490	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
EDILSON MIRANDA BEZERRA	70222945427	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
EDIMILSON PEREIRA DA SILVA	79958206404	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
EDIVALDO DE AMORIM ALVES	12592162410	GARI	01/01/2020	30/03/2020
EDIVALDO JOSE DA SILVA	38090082491	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
EDSON CARLOS DOS SANTOS	7971657463	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
EDSON DA SILVA	6597119401	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
EDSON PEREIRA DINIZ	6759886402	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
EDSON PEREIRA DINIZ JUNIOR	11254537457	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
EDSON SEVERINO DE PAULA NASCIMENTO	7270906408	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
EDUARDA NERI SILVA	5940395414	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
EDUARDO MARIANO DA SILVA	4155119412	PORTEIRO	01/02/2020	30/03/2020
EDVANIA ANISIA DE MOURA	66077923400	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
EDVANILDO JOAO PEREIRA	3341195459	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ELAINE CRISTINA DA SILVA	9281679418	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
ELBA LUCIA FERREIRA DE LIMA	73257540434	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
ELBA LUCIA FERREIRA DE LIMA	73257540434	ASSISTENTE SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
ELIANA DE FATIMA PONTES VALENÇA	41034945491	GERENTE DA PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	01/01/2020	30/03/2020
ELIANA DE FATIMA PONTES VALENÇA	41034945491	GERENTE DA PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	01/01/2020	30/03/2020
ELIAQUIM FRANCISCO DA SILVA	7699325419	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ELIAS DA SILVA FRANCA	11948444488	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ELISSANDRO JOSE DA SILVA	8077491413	GARI	01/01/2020	30/03/2020
ELIZABETE CRISTINA PONTES ANDRADE	11688494464	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
ELLEM MARIANE DE LIMA	8857168417	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
ERENILDO DOS SANTOS COSTA	10692790489	GARI	01/01/2020	30/03/2020
ERICA FERNANDA DOS SANTOS ASSIS	11245718410	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
ERICA MARIA FERREIRA SILVINO	9484479405	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
ERICA MAYARA DE LIMA SILVA	13331945447	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
ERISSON DE ARAUJO SILVA	11909235482	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ERVINO SEVERINO DOS SANTOS	44986718487	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
EVALDO JOSE ROCHA DA SILVA	2787183450	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
FABELE SANTOS DE ALMEIDA	5427413421	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
FABIANA DE MELO	3912505403	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
FABIANA FRANCA GOMES	28675336861	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
FABIANA FRANCA GOMES	28675336861	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	94436770400	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
FABIO FERREIRA DE LIMA	8305752437	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
FABIO JUNIOR DE LIMA	6672986499	CONDUTOR	01/01/2020	30/03/2020
FABIULA ANDREZA GOMES BEZERRA	8821081400	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
FABRICIA MAIARA DE OLIVEIRA CASTRO	11490283439	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
FABRICIA MARIA DA SILVA	7128507400	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
FABRICIA MARIA DA SILVA	7128507400	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
FAGNER DA SILVA ARAUJO	12752105460	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
FERNANDA GRACIELA DA SILVA	4631988401	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
FLAVIA OLIVEIRA DOS SANTOS	12359813471	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
FLAVIO BARBOSA DE BRITO FILHO	4761444428	MEDICO VETERINARIO	01/01/2020	30/03/2020
FRANCISCO CLEBER SILVA DE ALMEIDA	10162203403	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO	74540211404	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
FRANCISCO HELENO DA SILVA	23830913400	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
GENIVALDO PEDRO LOURENCO DA SILVA	79958036487	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
GEORGE ELIAS DE ARAUJO	10466090412	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
GEOVA SEVERINO PEREIRA	85823139420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
GEOVANE SEBASTIAO DE SANTANA	953282465	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
GESSYCA FERNANDA DA SILVA	8537284459	NUTRICIONISTA	01/01/2020	30/03/2020

CESSYCA FERNANDA DA SILVA	8537284459	NUTRICIONISTA	01/01/2020	30/03/2020
GILCELINO TOMAZ MARTINS DE CASTRO	3663351467	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
GILMARA ANGELA DAS NEVES SANTOS	9559677403	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
GILMARA ANGELA DAS NEVES SANTOS	9559677403	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
GILSE GISELLE BEZERRA FIGUEIREDO	3876474493	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
GILVAN FLORENCIO DA SILVA	8625497446	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
GILVAN JORGE DA SILVA MARQUES	53537203420	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
GILVAN JUNIOR PAIXAO QUEIROZ	10863212433	PORTEIRO	01/02/2020	30/03/2020
GILVAN MOACIR DE SOUZA	82993084453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
GILVONE CAMILO DA COSTA	2622049404	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
GINEIDE CHAGAS MOUTINHO	86804286472	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
GINEIDE CHAGAS MOUTINHO	86804286472	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
GIVALDO BEZERRA DA SILVA	77849450787	JARDINEIRO	01/01/2020	30/03/2020
GLEICA INACIA PAIXAO DE CASTRO	9295241444	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
GLEICA INACIA PAIXAO DE CASTRO	9295241444	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
HAILTON FELIPE BARBOSA SANTOS	10309050456	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
HELENA MARIA DE BARROS XAVIER	3586158440	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
HELIO ISAIAS DA SILVA	22618002822	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
HERACLIO AGOSTINHO DA SILVA	89778740844	MOTORISTA AE	01/01/2020	30/03/2020
HERCULIANA BARBOSA DE SOUZA SILVA	11419770446	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
HUGO CESAR MARINHO	10600569411	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
IARA MARIA CARLOS DE SOUZA	9122531424	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
IOLANDA CARLOS DE ASSIS SILVA	3862243400	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
IOLANDA CARLOS DE ASSIS SILVA	3862243400	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
IOLANE DE MELO DIAS	11490891480	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
IRLY ANDRADE SILVA	11535922400	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
IRLY ANDRADE SILVA	11535922400	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
ISAAC DA SILVA MELO	11578385458	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
ISABEL DE SOUZA FIGUEIREDO	4410986490	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ISABEL NOEMI CELESTINO DE OLIVEIRA	11252956436	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
ISABELLA MIRELE GOMES DE ARAUJO	71717184413	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
ISAQUE BARBOSA DA COSTA	4853638440	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
ISAQUIEL MANOEL DA SILVA	2307699422	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
ISRAEL FERREIRA DA SILVA	9011944410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ITALA OLIVEIRA DA SILVA	5703218403	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/01/2020	14/12/2020
IVANIA PEREIRA DE LIMA SILVA	50819127434	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
IVANILDO QUEIROZ DE SOUZA	1287736424	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
IZAIAS RODRIGUES NETO	6823478411	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
IZIELDA FERREIRA DE MENEZES	8167756483	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
JACILENE FRANCA DA SILVA	11472104463	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2020	30/03/2020
JACKELLYNE DE FATIMA TAVARES BEZERRA	7169750414	PROF. CONTRATADO EM TEMPO INTEGRAL	01/02/2020	30/03/2020
JACKELLYNE JUNIA DE LIMA	7038261401	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
JACKESSWELLY MAYDDANNE DA SILVA ROCHA	9428433470	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
JACKSON LUIS DO NASCIMENTO SILVA	11402177470	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
JAERCIA AUREA FRUTUOSO DE AZEVEDO	5423267447	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JAILMA MARIA DA SILVA	6788382409	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
JAILMA MARIA DA SILVA	6788382409	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
JAILTON PEDRO DE LIMA	73468991487	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS	85701882420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JANAILDA MARIA DOS SANTOS	7784801432	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
JANAINA DA SILVA ALVES	9690742477	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
JANETE ARAUJO DA SILVA	6530665463	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
JANIELE SOARES DE LIMA	11370533489	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
JANIQUELI JOSEFA DA SILVA	12736144457	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
JAQUELINE LIMA ARAUJO	4867021466	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO	8745829462	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JAQUELINE PEREIRA GOMES	11340103460	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	14/12/2020
JEAN CARLOS DE MOURA	79426247491	MOTORISTA D	01/02/2020	30/03/2020
JEAN CARLOS MOURA DE LEMOS	13905935414	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JEAN RINELLI JORGE	2161920480	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
JEAN RINELLI JORGE	2161920480	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
JEFERSON CLODOALDO DE LIMA MOURA	11524245488	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
JELSON FERNANDES DE SOUZA	9661445460	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JESIELE VALERIA FLORENCIO DOS SANTOS	12728646422	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
JOAO BATISTA MONTEIRO	45847339453	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JOAO DE ARAUJO BARBOSA	66725330444	ARTESA	01/01/2020	30/03/2020
JOAO EDILBERTO COSTA DOS SANTOS	1252899440	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
JOAO FARIAS DOS SANTOS	50129872415	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOAO MARIO BARBOSA FERREIRA	11507742401	GARI	01/01/2020	30/03/2020
JOAO PAULO COSTA DE ANDRADE	5852655422	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOAO PAULO RODRIGUES DA SILVA	4267837430	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
JOAO VITOR NASCINETO COELHO	10432923497	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
JOAO VITOR NASCINETO COELHO	10432923497	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
JOELMA MARIA DA SILVA	11833906454	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
JOELMA SOARES DE LEMOS	85823180497	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
JOELSON FERREIRA DA CUNHA	61420905449	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
JORGE MIGUEL DA SILVA	34184520430	PORTEIRO	01/02/2020	30/03/2020
JOSAFÁ FERREIRA GOMES	2900880467	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
JOSE ADEILDO MOURA LEITE	64875083491	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE ADRIANO DOS SANTOS	10340081457	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
JOSE AILTON DA SILVA	85822990444	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE ALEX LOURENCO	5643798409	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	6426111490	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
JOSE ALVES DA SILVA FILHO	4225781429	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE AMARO DA COSTA	37580329468	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JOSE AMERICO SILVA	32214715487	TECNICO EM VETERINARIA	01/01/2020	30/03/2020
JOSE ANTONIO DA SILVA	2553047495	CONDUTOR	01/01/2020	30/03/2020
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	64645614134	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE CLAUDIO FLORENTINO DOS SANTOS	37654314434	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
JOSE CLAUDIO FLORENTINO DOS SANTOS	37654314434	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
JOSE CLEMENTE DE MELO	41221079468	MOTORISTA D	01/02/2020	30/03/2020
JOSE DOS SANTOS	66075742468	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JOSE EDIMILSON DE LIMA	8166444461	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020

JOSE GIL CRISTIANO DA SILVA	9723095432	MAGAREFE	01/03/2020	30/03/2020
JOSE GUTIERRY MARTINS PEREIRA	11524315443	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE HENRIQUE DE PONTES FILHO	97523143415	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
JOSE JAMERSON XAVIER FEITOSA	5092938404	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
JOSE JAMERSON XAVIER FEITOSA	5092938404	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
JOSE JANAILSON DOS SANTOS SOUZA	5427611495	GERENTE DA PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	01/01/2020	30/03/2020
JOSE JANAILSON DOS SANTOS SOUZA	5427611495	GERENTE DA PROTECAO SOCIAL BASICA E ESPECIAL	01/01/2020	30/03/2020
JOSE LUCIANO BERNARDINO DE BRITO	73417785472	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JOSE LUIZ DA SILVA NETO	86810260463	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JOSE LUIZ DE ARAUJO	38315440420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE MARCOS FILHO	5427523448	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE MARTINS DE MACEDO	5790866409	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
JOSE MARTINS DE SOUZA CHAVES	6736876435	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO	9375558860	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE MATHEUS DA SILVA DIAS	11428517456	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
JOSE MAURICIO VIANA	3807463445	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01/01/2020	30/03/2020
JOSE MOCINHO DA SILVA	44987552434	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
JOSE NILTON DA SILVA	4417671419	PEDREIRO	01/01/2020	30/03/2020
JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	71474390404	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JOSE PAULO FEITOSA DA SILVA	49371819472	PEDREIRO	01/01/2020	30/03/2020
JOSE RAMON DA SILVA	12142467458	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE RICARDO DA SILVA	6170956470	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01/01/2020	30/03/2020
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	3336517400	AUXILIAR DE ELETRICISTA	01/01/2020	30/03/2020
JOSE RONALDO VIEIRA	92630065472	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
JOSE SEVERINO DA COSTA FILHO	97206725449	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE SILVA DE LIMA	3891619421	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE TIAGO RAFAEL DA SILVA	9477828424	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE VICENTE CORDEIRO	22334785415	MOTORISTA E	01/01/2020	30/03/2020
JOSE WELITON DA SILVA	7735454414	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSE WILSON DA SILVA	7231835465	GARI	01/01/2020	30/03/2020
JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA	76537587468	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSEFA MARIA DA SILVA LIMA	76537587468	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA	5227668469	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
JOSEILDO SEBASTIAO BERNARDINO	3772125476	VIGILANTE	01/02/2020	30/03/2020
JOSELIO ARAUJO DA SILVA	7772348401	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSEMILDA MARIA DA SILVA	85823015453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSENILDO ASSUNCAO DE SANTANA	47782021472	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSIMAR AMARO DE AMORIM	8765258428	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/01/2020	30/03/2020
JOSIMAR JOAO LIMA DA SILVA	60774940468	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSINALDO FERREIRA DE AMORIM	66077907472	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JOSUEL DA SILVA LOPES	8279111492	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
JOYCE DA SILVA DIAS	8304028450	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
JUAREZ FERREIRA DA SILVA	78313473487	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JUAREZ SEVERINO DA SILVA	8564017490	JARDINEIRO	01/01/2020	30/03/2020
JUCIANE THAMIRIS BARBOSA SANTOS	11361377429	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
JUCIARA MARIA DA COSTA	11084878402	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
JUCILEIDE FERREIRA DA COSTA	2253918482	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
JUCIVANIA GONCALVES DOS SANTOS	9319950431	PROF. CONTRATADO EM TEMPO INTEGRAL	01/02/2020	30/03/2020
JULIA COELHO DO NASCIMENTO	11524140465	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
JULIANA ARAUJO DA SILVA SANTOS	8721071403	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/01/2020	30/03/2020
JULIANO DA SILVA PONTES	769943411	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
JULIETE MORAIS BORGES	69686874453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JULIO AMARO DE AMORIM JUNIOR	6916982446	GARI	01/01/2020	30/03/2020
JULIO CESAR MARTINS DA SILVA	5598783460	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
JULIO JOSE CASE	59272279453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
JULLIANY MARIA CURVELO BARBOSA DE OLIVEIRA	7509247489	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO	4187388400	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
KALLYNNA KESSYA SANTANA RODRIGUES	10320179451	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
KARLA DA SILVA ROCHA	6680349478	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
KATIA CILENE BEZERRA	10569143438	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
KATIANA DA CRUZ E SILVA	4353280422	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
KATIANE DANTAS CARNEIRO GOMES	5804077481	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
KELI BEZERRA GOMES	4966293448	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
KELLAYNY ANDREZA DO NASCIMENTO SILVA	13232859461	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	14/12/2020
KEROLAYNE COELHO FIGUEIREDO SILVA	11223434427	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
LAIS MARIA DA SILVA	10466596421	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
LAUDEMIR DE JESUS SILVA	11655022407	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
LAYS KLERY SCHNEIDER SANTOS	12208882490	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
LEDA MARIA PESSOA DA SILVA	4268564497	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
LEIDIANE PEREIRA DA COSTA SANTOS	5940440495	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
LEIDIANE PEREIRA DA COSTA SANTOS	5940440495	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
LENICIO LOURENCO DE SOUZA	8592716411	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
LENILMA MARIA PESSOA DA SILVA BARBOSA	4396828438	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
LEONARDO DE FREITAS RODRIGUES	856944440	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
LETICIA MIRELLY DA COSTA SIQUEIRA	11359210407	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/01/2020	14/12/2020
LILIANE RUBIA DE LIMA CASTRO	7576525495	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
LIVIA RAQUEL DE LIMA MENEZES PEIXES	11468651471	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
LOURINALDO BARBOSA DA SILVA	6774992480	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
LOURINALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	86726250487	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
LUANA CLARICE CHAGAS SILVA	9452617489	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
LUANA SAMARA GONCALVES DA SILVA	11949347494	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
LUCIANA APARECIDA DA SILVA	9869653405	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
LUCIANA DE CASTRO ARAUJO SILVA	69333297472	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
LUCIANA MARIA CELESTINO SANTOS	3359855485	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
LUCIANA RIBEIRO LOPES SOUZA	79421180453	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	90121031420	MOTORISTA AE	01/01/2020	30/03/2020
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	21230196404	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
LUCICLEA DA COSTA ANDRADE	5288842477	SUPERVISOR	01/01/2020	30/03/2020
LUCICLEA DA COSTA ANDRADE	5288842477	SUPERVISOR	01/01/2020	30/03/2020
LUCIENE MARIA DE ANDRADE	74356496434	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
LUCINEIA JOSEFA DA SILVA	40728714434	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
LUCIVAN MARIA DE LIMA	4716835405	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
LUIZ EDSON DE LIMA GOMES	76708250497	PINTOR	01/01/2020	30/03/2020

LUIZ GONCALVES DE CASTRO	99634333834	MOTORISTA D	01/01/2020	30/03/2020
LUIZ HENRIQUE MENDES NEGREIROS	8152155411	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
LUIZ ROSA DOS SANTOS FILHO	50371916453	JARDINEIRO	01/01/2020	30/03/2020
LUZIA DO NASCIMENTO LIMA	4383156428	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MAGDA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	5077122423	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MAGDA RAQUEL RIBEIRO	6905922480	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MANOEL ANTONIO DA SILVA	1889046469	MOTORISTA D	01/01/2020	30/03/2020
MANOEL JOSE ARAUJO BEZERRA	3121921428	MOTORISTA CAT AB	01/01/2020	30/03/2020
MANOEL QUINTINO FILHO	83056750415	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARCIA GONCALVES DA SILVA	11622211430	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
MARCIA MARIA PEREIRA	2550367448	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARCOS ANTONIO DA SILVA	12435171404	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
MARCOS ANTONIO SANTANA SILVA	11210918498	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARCOS PEREIRA NUNES	9379107404	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARCOS QUEIROZ DIAS	9498244456	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
MARIA ALESSANDRA DIAS DA SILVA	85823058420	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
MARIA ALESSANDRA DIAS DA SILVA	85823058420	ORIENTADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
MARIA ALEXCIA MICHELLE FERREIRA DE .LIMA	10263790401	CADASTR ENTREVIST BOLSA FAMILIA	01/01/2020	30/03/2020
MARIA ALEXCIA MICHELLE FERREIRA DE .LIMA	10263790401	CADASTR ENTREVIST BOLSA FAMILIA	01/01/2020	30/03/2020
MARIA ANTONIA DA SILVA	6883723412	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	5147907416	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA	5147907416	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA FERREIRA	5147907416	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA BERCIENE DE FIGUEIROA	37670530472	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA BETANIA LEAO DOS SANTOS	10790774488	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA CICERA CAMPOS DA SILVA	57110123472	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
MARIA CLARA THARCYANNE SANTOS DE SOUZA	11355872480	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA CLAUDIA DA SILVA BEZERRA	3938594446	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA CRISTINA MELO DE OLIVEIRA MENEZES	7136508428	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DA GLORIA ALVES PEREIRA	8433472445	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DA PAZ FREITAS OLIVEIRA BEZERRA	73417920434	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
MARIA DA PAZ NASCIMENTO DA SILVA	7107576461	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DA PAZ SILVA	7503642467	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA DANIELE DA SILVA	11567461409	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DAS NEVES FERREIRA LINS	46046607434	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DE LIMA GOMES DA SILVA	2361048450	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA DE LIMA GOMES DA SILVA	2361048450	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA DENISE BARBOSA DOS SANTOS	11438952406	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DO CARMO BEZERRA DE MELO LIMA	86776622434	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DO CARMO OLIVEIRA DO NASCIMENTO ARRUDA	46046984491	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA DO SOCORRO SILVA	74358014453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO FERNANDES	11696287456	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA ELIANE LOPES FERREIRA SANTOS	3312882494	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA EUNICE DA CONCEICAO	71727418468	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA EUNICE DA CONCEICAO	71727418468	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA FRANCINETE DA SILVA RIBEIRO	90624637468	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
MARIA GILVANDA DA SILVA BEZERRA	11735021490	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA GORETI DOS SANTOS PEDROSA	806598450	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA JOSE DA SILVA LIMA	11888655879	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	85822582400	MERENDEIRA(O)	01/03/2020	30/03/2020
MARIA JOSE NASCIMENTO DA SILVA	7138956401	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA JOSE RAIANE DA SILVA	11338319400	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA JUCIARA SILVA MOURA	11348268425	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
MARIA LIDIANE XAVIER DA CUNHA	4884392485	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA LUCIANA DE JESUS	3872880403	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
MARIA LUCIALVA DA SILVA	2427349445	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA LUCIVANDA CARVALHO SOARES	9470962486	PROF. CONTRATADO EM TEMPO INTEGRAL	01/02/2020	30/03/2020
MARIA NATALI DE MACEDO	9872849404	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
MARIA NAZARE MELO SILVA GENUINO	4216272479	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA NELMA SILVA FERREIRA	7756298470	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA NIUZELIA DA SILVA LIMA	79957293400	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA RIONELY MELO DE OLIVEIRA	7149059414	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA MORAIS	82020027453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA MORAIS	82020027453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA VALDIGREICE CURVELO DO NASCIMENTO COSTA	7607915460	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MARIA VALDIRA DA SILVA	81260733572	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIA YDALINEY DE LIMA SANTOS	11177493470	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
MARIA YDALINEY DE LIMA SANTOS	11177493470	VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01/01/2020	30/03/2020
MARINALVA MARIA DA SILVA	34597506420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
MARIO BEZERRA CHAGAS	24915548449	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
MARISTELA MARIA DA SILVA	5417016497	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
MARISTELA MARIA DA SILVA	5417016497	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
MARLENE VALDIVINO DE ARAUJO SILVA	46046690404	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2020	30/03/2020
MARTA JERUSA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA	8161112436	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/01/2020	30/03/2020
MATEUS EMANUEL FEITOSA DE ARAUJO	11528002482	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA	8389490455	FARMACEUTICO(A)	01/01/2020	30/03/2020
MAYCON DE SOUZA CARVALHO	12201121788	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
MELANNE BEZERRA	9578236492	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
MICAELE CURVELO DA SILVA	12576587437	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
MICHELE DE LIMA SILVA	8923190462	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
MICHELE HELENA DA SILVA	9389378478	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
MICHELE HELENA DA SILVA	9389378478	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
MICHEL CURVELO DA SILVA	9353078423	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
MICHEL CURVELO DA SILVA	9353078423	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
MIGUEL JOSE DA SILVA	1240910835	MOTORISTA D	01/01/2020	30/03/2020
MIGUEL JOSE DA SILVA	1240910835	MOTORISTA D	01/01/2020	30/03/2020
MIRIA LAINE SILVA DE ASSIS	12160594466	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MIRIAN AMARA DE MELO SILVA	10731010450	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MIRIAN CRISTINA DE FARIAS	66077036404	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
MIRIAN IZABELA LIMA SILVA	8718668461	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MIRIAN RIBEIRO SILVA	67565352500	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
MIRIONI DE FRANÇA CASE	8814744440	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
MIRIONI DE FRANÇA CASE	8814744440	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020

MOEMIA CURVELO DA SILVA	9561401495	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
NADJANE FRANCISCA FERREIRA	7548927436	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
NARAH HELENA FLORENCIO DE FARIAS	7344992485	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
NATALY SAMARA SILVA NASCIMENTO	11047355477	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
NEURIDE OLIVEIRA SILVA	74358138420	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
NEURIDE OLIVEIRA SILVA	74358138420	EDUCADOR SOCIAL	01/01/2020	30/03/2020
NIELSON CAITANO DE MOURA	78999057453	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
OLAVO JUNIOR GOMES DOS SANTOS	9557790490	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
OLIVIA MOURA SILVA	10033171467	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
OTACILIO CLAUDINO DA SILVA	2357162430	GARI	01/01/2020	30/03/2020
PATRICIA MABEL DA SILVA PEDROSA	86726242468	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
PAULA DANIELE XAVIER DA SILVA	11671365437	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
PAULA DIRLEY ALVES	2531991409	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
PAULO GUSTAVO BARBOSA DA SILVA	13003890441	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
PAULO PEREIRA COELHO	7950471425	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA	21173222472	MOTORISTA CAT. B	01/01/2020	30/03/2020
PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA	21173222472	MOTORISTA CAT. B	01/01/2020	30/03/2020
PAULO RICARDO BEZERRA DE MELO DO NASCIMENTO	9806461460	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
RAFAEL ALMEIDA DA SILVA	70535275498	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
RAFAEL CIPRIANO DE BRITO	11776782410	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
RAIMUNDA MARIA DA COSTA SANTOS SILVA	37580078449	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS	7430143407	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
RAINE ARRUDA FERREIRA	11682659402	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
REGILDO ANTONIO DA SILVA	6847979410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
REGINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	4118225433	MAGAREFE	01/01/2020	30/03/2020
RENAN HENRIQUE DOS SANTOS FAGUNDES	4762642436	MEDICO VETERINARIO	01/01/2020	30/03/2020
RENAN PHELIPPE ASSIS LIMA MAHON	8436818458	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
RENATA MANOELA DA SILVA MELO	9963982441	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
REYDSON DA COSTA RODRIGUES	78391660400	CONDUTOR	01/01/2020	30/03/2020
RICARDO ALBINO PEREIRA NETO	3430161410	CONDUTOR	01/01/2020	30/03/2020
RICARDO BARBOSA CABRAL	47334878	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
RILDVANIA DO NASCIMENTO CORREIA	5390423402	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
RISONALDO DE AMORIM SILVA	7428255406	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
RISONEIDE MARIA MORAES GONCALVES	2644845416	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
RITA DE CASSIA DE MOURA CASTRO	5434885430	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
RITA DE CASSIA GOMES DE LUCENA SOUSA	90015797449	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ROBELIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	71817700472	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ROBERTA CARNEIRO DA SILVA	11175244422	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
ROBERTO DOS SANTOS	5660007414	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA	40280950420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ROBSON PEREIRA DE MOURA	21864841885	GARI	01/01/2020	30/03/2020
ROMARIO SOARES FIGUEIROA	71160080470	GARI	01/01/2020	30/03/2020
RONALDO ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO	5288249458	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
RONAN CARLOS DA SILVA	10097293490	PORTEIRO	01/02/2020	30/03/2020
ROSANA CELESTINO PEDROSA TAVARES	924193484	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ROSEANE MARIA MELO DE OLIVEIRA ARAUJO	6393842423	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ROSEMIRO JOAO DA SILVA	28044541420	MOTORISTA D	01/02/2020	30/03/2020
ROSILENE ELVIRA DA SILVA	6428918420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ROSILENE MARIA DA SILVA	79957242415	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
ROSIMERY GALINDO DA SILVA MELO	84589531453	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ROSSANA XAVIER DA CRUZ	8589813436	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ROZENILDA GOMES DA SILVA	775899470	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
ROZILDA MARIA DE LIMA	5427889426	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
SANDRA BEZERRA DE MELO SA	72381388400	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
SANDRA CRISTINA SANTOS DE LIMA	1091543470	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
SANDRA GOMES DA ROCHA	8210429477	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
SANDRO FERREIRA DE AMORIM	2961208475	GARI	01/01/2020	30/03/2020
SEBASTIAO SOARES DE LIMA	78309638434	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
SELMA LUCIA PAIXAO DA SILVA	3810772410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
SERGIO GOMES DE OLIVEIRA	26306424881	MOTORISTA AE	01/01/2020	30/03/2020
SEVERINA MENEZES DE FIGUEIREDO MOURA PEREIRA CASTRO	806597488	CIRURGIAO DENTISTA	01/01/2020	30/03/2020
SEVERINO ANTONIO DA SILVA	4931910467	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
SEVERINO DOS SANTOS MELO	10421567430	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
SEVERINO JOAO DA SILVA	48754404487	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
SEVERINO MARTINS DE SANTANA	57109478491	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
SEVERINO NUNES DA SILVA	73154075453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
SEVERINO RODRIGUES	55355366791	MOTORISTA D	01/02/2020	30/03/2020
SHYRLENE DA SILVA MOURA	791225402	MERENDEIRA(O)	01/02/2020	30/03/2020
SIBELLE MARIA DE MELO CASTRO SANTOS	8236792412	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
SILVANA FIGUEIROA RODRIGUES	5716139426	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2020	30/03/2020
SILVANA SILVA SANTOS	4292513430	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
SILVIO EMERSON ALVES DE OLIVEIRA	10266189407	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
SILVIO ROGERIO DO NASCIMENTO	53537300468	VIGILANTE	01/01/2020	30/03/2020
SIMONE DA SILVA PAIXAO	8721110409	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
SIMONE MARIA DE MELO CASTRO COSTA	3723765416	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
SOLANGE RITA DA COSTA	2579295410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
SONIA CRISTINA DO NASCIMENTO PEREIRA ARAUJO	34597565434	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
SONILDO ARAUJO DO NASCIMENTO	7582253426	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/01/2020	30/03/2020
STENIO DALLEF DE OLIVEIRA SANTOS	12245233425	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
SUELY DE FATIMA LIMA DE SOUSA	53513037449	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
TAMIRES IOLANDA DA SILVA GOMES	7395288408	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/01/2020	30/03/2020
TAYSA ESTEFANE MARTINS	10620598409	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	01/01/2020	30/03/2020
THYAGO DA SILVA MOURA	7143806447	CONDUTOR	01/01/2020	30/03/2020
VALDEMIR TOMAZ DA SILVA	8943351461	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
VALDILANNE COSTA DA SILVA	10638511496	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
VALERIA FERREIRA DE SOUSA SILVA	3982526450	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/03/2020	30/03/2020
VALMIR MANOEL DA SILVA	4260049496	PROFESSOR ENSINO REGULAR	01/02/2020	30/03/2020
VANDERLEI BEZERRA DA SILVA	5878638460	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01/01/2020	30/03/2020
VANDERLI VIEIRA DOS SANTOS	8646081443	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/02/2020	30/03/2020
VANESSA IRIS CAVALCANTI DA SILVA	11497292441	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020
VERIDIANA JUSTINA DE FRANCA	64207820400	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
VERONICA ALVES DA SILVA	3628365406	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
VIVIANE SUELEN DA SILVA	13251194402	PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR	01/02/2020	30/03/2020

WALQUIRIA CRISTIANE DOS SANTOS PESSOA	5253601406	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/02/2020	30/03/2020
WANDERLEY DE SOUZA CARVALHO	53591208434	MOTORISTA AD	01/01/2020	30/03/2020
WANESSA NARA DA SILVA	9166039460	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/02/2020	30/03/2020
WELLINGTON JOSE DA SILVA	1476362483	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
WELLINGTON RENATO LIMA MELO	11746642408	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01/01/2020	30/03/2020
WELLINGTON PEDRO SOARES	8088283477	MOTORISTA AD	01/02/2020	30/03/2020
WELLISON RANIELLE FERNANDES DE ARAUJO	9277651440	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
WELLISON RANIELLE FERNANDES DE ARAUJO	9277651440	COORDENADOR (A)	01/01/2020	30/03/2020
WHELLYSON JACKSON GONCALVES DA SILVA ANDRADE	8219589418	MOTORISTA AB	01/01/2020	30/03/2020
WILLIAN RAMON BARBOSA SILVA	12032402440	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/01/2020	30/03/2020

ANEXO III

NOME	CPF	FUNCAO	DATA ADMISSAO	DATA FINAL CONTRATO
SHEILA VIVIANE ARAUJO DO NASCIMENTO	12459211422	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/2020	30/03/2020
EDILENE SANTOS ARRUDA	5170425414	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	01/03/2020	28/09/2020

ANEXO IV

NOME	CPF	FUNCAO	DATA ADMISSAO	DATA FINAL CONTRATO
ABEL JOSE DA COSTA	17086736449	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
ABENILDO CICERO CAVALCANTE	8747197471	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
ABERCIO JOSE JOAO DE OLIVEIRA	10422975842	GARI	31/03/2020	30/06/2020
ADEVANIR PEDRO DAS NEVES	6929894478	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ADILSON ANTONIO DA SILVA	66075661468	MOTORISTA D	31/03/2020	30/06/2020
ADONIAS LEONARDO DE LIMA SILVA	11549682431	TECNICO EDUCACIONAL	31/03/2020	30/06/2020
AGUINALDO ELIAS DE ARAUJO	97206229468	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
ALDENIR DAS CHAGAS	9199902400	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
AMARO COSTA DA SILVA	7564459492	MOTORISTA AB	31/03/2020	30/06/2020
AMARO GUALBERTO DE LEMOS	13271217432	PEDREIRO	31/03/2020	30/06/2020
AMARO JOAO DE LIMA FILHO	74356682491	GARI	31/03/2020	30/06/2020
AMARO JOAQUIM PEREIRA FILHO	3829932413	GARI	31/03/2020	30/06/2020
ANDRE MESSIAS DOS SANTOS	10540701483	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ANDRE TIMOTEO DA SILVA	8681354450	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ANDREZA DAIANA DE ARAUJO VASCONCELOS	11117651460	AUXILIAR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	31/03/2020	31/12/2020
ANGELA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO	7246792430	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ANGELO DE FREITAS BEZERRA	11060299410	PORTEIRO	31/03/2020	30/06/2020
ANTONIO ALVES DE ALMEIDA	37670123400	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
ANTONIO JACINTO DA SILVA	21235732487	JARDINEIRO	31/03/2020	30/06/2020
ANUNCIADA MARIA DA SILVA	5063366465	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
APARECIDO BARBOSA DA SILVA	10367473445	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
ARLINDO LOURENCO	93854102887	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
BEROALDO JOSE DA SILVA	4679572400	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
BETANIA MARIA BEZERRA	1527735419	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
BRUNO DIEGO DA SILVA SANTOS	8645951401	DIGITADOR	31/03/2020	30/06/2020
BRUNO RAFAEL DO NASCIMENTO	9379106432	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
BRUNO RICARDO SANTANA SANTOS	6796686403	MOTORISTA AB	31/03/2020	30/06/2020
CARLINDO FRANCISCO DOS SANTOS	82351244400	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
CARLOS ADILSON PAIXAO DE LIMA	4215529484	MOTORISTA AB	31/03/2020	30/06/2020
CARLOS ANTONIO BERNARDINO SOARES	86726200463	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
CARLOS ANTONIO PEREIRA DO NASCIMENTO	8424786475	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	12768307424	GUARDA MUNICIPAL	31/03/2020	30/06/2020
CARLOS LOPES DE ASSUNCAO	7476594436	GARI	31/03/2020	30/06/2020
CASSIO OTAVIO DE LEMOS SANTOS	8648926408	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
CICERO DE LIMA FERREIRA	74356445449	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
CID BEZERRA DA SILVA	79292836404	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
CINTIA CAMILA XAVIER DE LIMA	9613689427	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
CRISTIANO GONCALVES DE MOURA	5402574430	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31/03/2020	30/06/2020
DAMIAO CELESTINO DE FIGUEIROA	53537017472	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
DAMIAO JOSE DOS SANTOS	3511816440	COVEIRO	31/03/2020	30/06/2020
DEBRAN LIMA	11101448490	GUARDA MUNICIPAL	31/03/2020	30/06/2020
DIVANILSO JORGE DE LIMA	9238690421	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
DOUGLAS CESAR MOURA PEREIRA DE CASTRO	1100730451	COORDENADOR (A)	31/03/2020	30/06/2020
DOUGLAS MARANS DE FIGUEIREDO	10193549417	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/03/2020	30/06/2020
EDILENE MARIA DA SILVA	6596114490	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
EDILSON MIRANDA BEZERRA	70222945427	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
EDIMILSON PEREIRA DA SILVA	79958206404	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
EDIVALDO DE AMORIM ALVES	12592162410	GARI	31/03/2020	30/06/2020
EDIVALDO JOSE DA SILVA	38090082491	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
EDSON CARLOS DOS SANTOS	7971657463	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
EDSON DA SILVA	6597119401	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
EDSON PEREIRA DINIZ	6759886402	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
EDSON PEREIRA DINIZ JUNIOR	11254537457	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
EDSON SEVERINO DE PAULA NASCIMENTO	7270906408	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
EDUARDO MARIANO DA SILVA	4155119412	PORTEIRO	31/03/2020	30/06/2020
EDVANIA ANISIA DE MOURA	66077923400	COORDENADOR (A)	31/03/2020	30/06/2020
EDVANILDO JOAO PEREIRA	3341195459	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ELIAQUIM FRANCISCO DA SILVA	7699325419	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ELIAS DA SILVA FRANCA	11948444488	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ELISSANDRO JOSE DA SILVA	8077491413	GARI	31/03/2020	30/06/2020
ERENILDO DOS SANTOS COSTA	10692790489	GARI	31/03/2020	30/06/2020
ERISSON DE ARAUJO SILVA	11909235482	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ERVINO SEVERINO DOS SANTOS	44986718487	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
EVALDO JOSE ROCHA DA SILVA	2787183450	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS	94436770400	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
FABIO FERREIRA DE LIMA	8305752437	MOTORISTA AB	31/03/2020	30/06/2020
FABIO JUNIOR DE LIMA	6672986499	CONDUTOR	31/03/2020	30/06/2020
FLAVIO BARBOSA DE BRITO FILHO	4761444428	MEDICO VETERINARIO	31/03/2020	30/06/2020
FRANCISCO CLEBER SILVA DE ALMEIDA	10162203403	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
FRANCISCO HELENO DA SILVA	23830913400	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
GENIVALDO PEDRO LOURENCO DA SILVA	79958036487	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020

GEORGE ELIAS DE ARAUJO	10466090412	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
GEOVA SEVERINO PEREIRA	85823139420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
GEOVANE SEBASTIAO DE SANTANA	953282465	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
GILCELINO TOMAZ MARTINS DE CASTRO	3663351467	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
GILVAN FLORENCIO DA SILVA	8625497446	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
GILVAN JORGE DA SILVA MARQUES	53537203420	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
GILVAN JUNIOR PAIXAO QUEIROZ	10863212433	PORTEIRO	31/03/2020	30/06/2020
GILVAN MOACIR DE SOUZA	82993084453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
GIVALDO BEZERRA DA SILVA	77849450787	JARDINEIRO	31/03/2020	30/06/2020
HAILTON FELIPE BARBOSA SANTOS	10309050456	MOTORISTA AB	31/03/2020	30/06/2020
HERACLIO AGOSTINHO DA SILVA	89778740844	MOTORISTA AE	31/03/2020	30/06/2020
HUGO CESAR MARINHO	10600569411	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
IARA MARIA CARLOS DE SOUZA	9122531424	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ISAAC DA SILVA MELO	11578385458	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
ISABEL NOEMI CELESTINO DE OLIVEIRA	11252956436	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/03/2020	30/06/2020
ISAQUE BARBOSA DA COSTA	4853638440	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
ISAQUIEL MANOEL DA SILVA	2307699422	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
ISRAEL FERREIRA DA SILVA	9011944410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
IVANILDO QUEIROZ DE SOUZA	1287736424	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
IZAIAS RODRIGUES NETO	6823478411	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JAAZIEL DA SILVA	7118455490	GUARDA MUNICIPAL	31/03/2020	30/06/2020
JACKSON LUIS DO NASCIMENTO SILVA	11402177470	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
JAERCIA AUREA FRUTUOSO DE AZEVEDO	5423267447	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JAILTON PEDRO DE LIMA	73468991487	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JAILTON RIBEIRO DOS SANTOS	85701882420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JANETE ARAUJO DA SILVA	6530665463	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/03/2020	30/06/2020
JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO	8745829462	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JEAN CARLOS MOURA DE LEMOS	13905935414	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JEFERSON CLODOALDO DE LIMA MOURA	11524245488	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
JELSON FERNANDES DE SOUZA	9661445460	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOAO BATISTA MONTEIRO	45847339453	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JOAO DE ARAUJO BARBOSA	66725330444	ARTESA	31/03/2020	30/06/2020
JOAO EDILBERTO COSTA DOS SANTOS	1252899440	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
JOAO FARIAS DOS SANTOS	50129872415	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOAO MARIO BARBOSA FERREIRA	11507742401	GARI	31/03/2020	30/06/2020
JOAO PAULO COSTA DE ANDRADE	5852655422	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JORGE MIGUEL DA SILVA	34184520430	PORTEIRO	31/03/2020	30/06/2020
JOSE ADEILDO MOURA LEITE	64875083491	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE AILTON DA SILVA	4350719474	GUARDA MUNICIPAL	31/03/2020	30/06/2020
JOSE AILTON DA SILVA	85822990444	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE ALEX LOURENCO	5643798409	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	6426111490	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
JOSE ALVES DA SILVA FILHO	4225781429	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE AMARO DA COSTA	37580329468	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JOSE ANTONIO DA SILVA	2553047495	CONDUTOR	31/03/2020	30/06/2020
JOSE CICERO DE OLIVEIRA	64645614134	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE DOS SANTOS	66075742468	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JOSE EDIMILSON DE LIMA	8166444461	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JOSE GIL CRISTIANO DA SILVA	9723095432	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
JOSE GUTTIERY MARTINS PEREIRA	11524315443	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE HENRIQUE DE PONTES FILHO	97523143415	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
JOSE LUIZ DA SILVA NETO	86810260463	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JOSE LUIZ DE ARAUJO	38315440420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE MARCOS FILHO	5427523448	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE MARTINS DE MACEDO	5790866409	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
JOSE MARTINS DE SOUZA CHAVES	6736876435	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE MARTINS DOS SANTOS FILHO	9375558860	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE MAURICIO VIANA	3807463445	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	31/03/2020	30/06/2020
JOSE MESSIAS DA SILVA BRITO	8215733492	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE NILTON DA SILVA	4417671419	PEDREIRO	31/03/2020	30/06/2020
JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	71474390404	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JOSE PAULO FEITOSA DA SILVA	49371819472	PEDREIRO	31/03/2020	30/06/2020
JOSE RAMON DA SILVA	12142467458	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE RICARDO DA SILVA	6170956470	OPERADOR DE MOTONIVELADORA	31/03/2020	30/06/2020
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	3336517400	AUXILIAR DE ELETRICISTA	31/03/2020	30/06/2020
JOSE SEVERINO DA COSTA FILHO	97206725449	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE TIAGO RAFAEL DA SILVA	9477828424	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE VICENTE CORDEIRO	22334785415	MOTORISTA E	31/03/2020	30/06/2020
JOSE WELITON DA SILVA	7735454414	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSE WILSON DA SILVA	7231835465	GARI	31/03/2020	30/06/2020
JOSEILDO SEBASTIAO BERNARDINO	3772125476	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JOSELIO ARAUJO DA SILVA	7772348401	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSEMILDA MARIA DA SILVA	85823015453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSENILDO ASSUNCAO DE SANTANA	47782021472	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSIMAR AMARO DE AMORIM	8765258428	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31/03/2020	30/06/2020
JOSIMAR JOAO LIMA DA SILVA	60774940468	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSINALDO FERREIRA DE AMORIM	66077907472	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JOSUEL DA SILVA LOPES	8279111492	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
JUAREZ FERREIRA DA SILVA	78313473487	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JUAREZ SEVERINO DA SILVA	8564017490	JARDINEIRO	31/03/2020	30/06/2020
JUCIARA MARIA DA COSTA	11084878402	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/03/2020	30/06/2020
JULIANO DA SILVA PONTES	769943411	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
JULIETE MORAIS BORGES	69686874453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JULIO AMARO DE AMORIM JUNIOR	6916982446	GARI	31/03/2020	30/06/2020
JULIO CESAR MARTINS DA SILVA	5598783460	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
JULIO JOSE CASE	59272279453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO	4187388400	MOTORISTA AB	31/03/2020	30/06/2020
KATIANE DANTAS CARNEIRO GOMES	5804077481	COORDENADOR (A)	31/03/2020	30/06/2020
LAUDEMIR DE JESUS SILVA	11655022407	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
LENICIO LOURENCO DE SOUZA	8592716411	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
LENILMA MARIA PESSOA DA SILVA BARBOSA	4396828438	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
LEONARDO DE FREITAS RODRIGUES	856944440	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
LOURINALDO BARBOSA DA SILVA	6774992480	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020

LUCIANO PEREIRA DA SILVA	21230196404	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
LUCIANO PEREIRA DA SILVA	90121031420	MOTORISTA AE	31/03/2020	30/06/2020
LUCIENE MARIA DE ANDRADE	74356496434	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
LUIZ EDSON DE LIMA GOMES	76708250497	PINTOR	31/03/2020	30/06/2020
LUIZ GONCALVES DE CASTRO	99634333834	MOTORISTA D	31/03/2020	30/06/2020
LUIZ ROSA DOS SANTOS FILHO	50371916453	JARDINEIRO	31/03/2020	30/06/2020
MANOEL JOSE ARAUJO BEZERRA	3121921428	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
MANOEL QUINTINO FILHO	83056750415	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARCOS ANTONIO DA SILVA	12435171404	COORDENADOR (A)	31/03/2020	30/06/2020
MARCOS PEREIRA NUNES	9379107404	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARCOS QUEIROZ DIAS	9498244456	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
MARIA BETANIA LEAO DOS SANTOS	10790774488	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARIA DA PAZ FREITAS OLIVEIRA BEZERRA	73417920434	COORDENADOR (A)	31/03/2020	30/06/2020
MARIA DA PAZ SILVA	7503642467	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARIA DO SOCORRO SILVA	74358014453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARIA RIONELY MELO DE OLIVEIRA	7149059414	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARIA VALDIRA DA SILVA	81260733572	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARINALVA MARIA DA SILVA	34597506420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
MARIO BEZERRA CHAGAS	24915548449	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA	8389490455	FARMACEUTICO(A)	31/03/2020	30/06/2020
NIELSON CAITANO DE MOURA	78999057453	MAGAREFE	31/03/2020	30/06/2020
OTACILIO CLAUDINO DA SILVA	2357162430	GARI	31/03/2020	30/06/2020
PAULO GUSTAVO BARBOSA DA SILVA	13003890441	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
PAULO RICARDO BEZERRA DE MELO DO NASCIMENTO	9806461460	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS	7430143407	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
REGILDO ANTONIO DA SILVA	6847979410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
RENAN HENRIQUE DOS SANTOS FAGUNDES	4762642436	MEDICO VETERINARIO	31/03/2020	30/06/2020
REYDSON DA COSTA RODRIGUES	78391660400	CONDUTOR	31/03/2020	30/06/2020
RICARDO BARBOSA CABRAL	47334878	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
RISONALDO DE AMORIM SILVA	7428255406	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
RITA DE CASSIA DE MOURA CASTRO	5434885430	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/03/2020	30/06/2020
ROBELIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	71817700472	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ROBERTO DOS SANTOS	5660007414	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
ROBERTO FELIX DE OLIVEIRA	40280950420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ROBSON PEREIRA DE MOURA	21864841885	GARI	31/03/2020	30/06/2020
ROMARIO SOARES FIGUEIROA	71160080470	GARI	31/03/2020	30/06/2020
RONALDO ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO	5288249458	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
RONAN CARLOS DA SILVA	10097293490	PORTEIRO	31/03/2020	30/06/2020
ROSILENE ELVIRA DA SILVA	6428918420	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
ROSILENE MARIA DA SILVA	79957242415	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
RYDLAW SILVA ARAUJO	4815608407	GUARDA MUNICIPAL	31/03/2020	30/06/2020
SANDRO FERREIRA DE AMORIM	2961208475	GARI	31/03/2020	30/06/2020
SEBASTIAO SOARES DE LIMA	78309638434	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
SELMA LUCIA PAIXAO DA SILVA	3810772410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
SERGIO GOMES DE OLIVEIRA	26306424881	MOTORISTA AE	31/03/2020	30/06/2020
SEVERINA MENEZES DE FIGUEIREDO MOURA PEREIRA CASTRO	806597488	CIRURGIAO DENTISTA	31/03/2020	30/06/2020
SEVERINO ANTONIO DA SILVA	4931910467	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
SEVERINO DOS SANTOS MELO	10421567430	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
SEVERINO JOAO DA SILVA	48754404487	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
SEVERINO NUNES DA SILVA	73154075453	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
SILVIO EMERSON ALVES DE OLIVEIRA	10266189407	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
SILVIO ROGERIO DO NASCIMENTO	53537300468	VIGILANTE	31/03/2020	30/06/2020
SIMONE DA SILVA PAIXAO	8721110409	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/03/2020	30/06/2020
SOLANGE RITA DA COSTA	2579295410	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
SONILDO ARAUJO DO NASCIMENTO	7582253426	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31/03/2020	30/06/2020
TAYSA ESTEFANE MARTINS	10620598409	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	31/03/2020	30/06/2020
THYAGO DA SILVA MOURA	7143806447	CONDUTOR	31/03/2020	30/06/2020
VALDEMIR TOMAZ DA SILVA	8943351461	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
WANDERLEY DE SOUZA CARVALHO	53591208434	MOTORISTA AD	31/03/2020	30/06/2020
WELLINGTON RENATO LIMA MELO	11746642408	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	31/03/2020	30/06/2020
WHELLYSON JACKSON GONCALVES DA SILVA ANDRADE	8219589418	MOTORISTA AB	31/03/2020	30/06/2020
WILLIAN RAMON BARBOSA SILVA	12032402440	COORDENADOR (A)	31/03/2020	30/06/2020
WILLIAN RAMON BARBOSA SILVA	12032402440	COORDENADOR (A)	31/03/2020	30/06/2020
YARA PRISCILA DA SILVA	11178155447	PROFESSOR ENSINO REGULAR	31/03/2020	31/12/2020

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1925062-9**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)****RECURSO ORDINÁRIO****UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GRANITO - FUNPREG****INTERESSADOS: MARIA JAIDETE GABRIEL DE OLIVEIRA ALENCAR E MUNICÍPIO DE GRANITO****ADVOGADO: Dr. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA****ACÓRDÃO T.C. Nº 1931 /2021****RECURSO ORDINÁRIO. ALEGAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO. INSUFICIÊNCIA. DESPROVIMENTO.**

Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da deliberação recorrida.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1925062-9, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4031/2019 (PROCESSO TCE-PE Nº 1822284-5), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a legitimidade da parte para recorrer e a tempestividade na interposição do recurso, nos termos dos artigos 77, § 3º, e 78, § 1º, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Estadual nº 12.600/2004);

CONSIDERANDO a COTA MPCO nº 0099/2019;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica de Esclarecimento emitida pela Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, dos quais o Relator faz suas razões de votar,

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo, na íntegra, a Decisão Monocrática nº 4031/2019, de 23/05/2019.

Outrossim, **recomendar** que o Fundo Previdenciário do Município de Granito - FUNPREG edite novo ato de aposentadoria, formalizando novo processo de aposentadoria, contendo a fundamentação legal adequada ao caso em lide, objetivando a reanálise nesta Corte de Contas, para assim promover o registro da aposentadoria da servidora Maria Jaidete Gabriel de Oliveira Alencar.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Carlos Porto - Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2150602-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

RECURSO ORDINÁRIO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

INTERESSADOS: MMR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADOS: Drs. DIMITRI DE LIMA VASCONCELOS - OAB/PE Nº 23.536, RICARDO AUGUSTO

PONTES PIEDADE - OAB/PE Nº 19.087, E RENATA SONODA PIMENTEL - OAB/PE Nº 934-B

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO T.C. Nº 1932 /2021

RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À RECORRENTE. PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Um dos requisitos objetivos de admissibilidade recursal é que tenha a parte recorrente, no primeiro grau de jurisdição, sofrido prejuízo em sua situação processual, o que não é a hipótese. Uma vez que a parte não foi sucumbente, não há interesse recursal desta.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2150602-4, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1064/2020 (PROCESSO TCE-PE Nº 1460218-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que o interesse recursal só subsiste quando a parte recorrente é sucumbente, total ou parcialmente, da decisão recorrida, o que não é a hipótese; CONSIDERANDO que, reconhecida a ausência do interesse, a análise do apelo resta prejudicada; e CONSIDERANDO os artigos 77, I, §§ 3º, 4º, e 11º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/2004 (LOTCE-PE), Em **NÃO CONHECER** do presente Recurso Ordinário.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Conselheira Teresa Duere - Presidente em exercício

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dra. Germana Laureano - Procuradora-Geral

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 15100303-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Pesqueira

Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, Fundo Municipal de Assistência Social de Pesqueira

INTERESSADOS:

EVANDRO MAURO MACIEL CHACON

FÁBIO DO NASCIMENTO LINS

FRANCESCO MARCELINO FERREIRA XAVIER

JOSÉ SEVERIANO CAVALCANTI

JOÃO CLÁUDIO SEVERO PRUDÊNCIO

KATIANNE DE ALMEIDA AMORIM

PABLO GENILSON NEJAIM TENÓRIO

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1933 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. IRREGULARIDADES QUE NÃO TÊM POTENCIAL PARA REPERCUTIR NEGATIVAMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100303-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Evandro Mauro Maciel Chacon:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as Defesas, o Relatório Complementar de Auditoria e a Nota Técnica de Esclarecimento;

CONSIDERANDO o não recolhimento integral das contribuições dos servidores e patronal ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Prefeitura+FMS+FMAS) nos valores de R\$ 144.846,19 e R\$ 174.371,32, respectivamente, o que representa 7,29% e 4,16% do total das contribuições devidas, em desacordo com a Súmula 12 desta Casa;

CONSIDERANDO que os percentuais acima não possuem grande materialidade;

CONSIDERANDO que o pagamento de multas e juros decorrentes do repasse com atraso de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) não está sendo imputado, conforme recente entendimento desta Casa;

CONSIDERANDO que esta Casa consolidou entendimento de não responsabilizar os gestores públicos à devolução do valor dos encargos até a uniformização dos procedimentos de auditoria referentes à imputação de débitos concernentes ao pagamentos de juros e multas por atraso de contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO que foram contratados artistas, com inexigibilidade de licitação, através de empresas que não comprovaram a exclusividade dos artistas, nos termos previstos no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 325.958,00 (Evandro Mauro Maciel Chacon e João Cláudio Severo Prudêncio);

CONSIDERANDO a inexistência de requisito para contratação direta ou por empresário exclusivo nas Inexigibilidades 001, 002 e 005/2014, em desconformidade como o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a ausência de justificativa de preços nas Inexigibilidades 001, 002 e 005/2014, em desacordo com o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a aplicação do juízo de proporcionalidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO que a presente prestação de contas pertence ao exercício de 2014, não sendo mais efetiva a emissão de recomendação ou determinação;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 73, § 6º, da Lei Orgânica do TCE-PE (Lei Estadual nº 12.600/2004), não mais sendo possível a aplicação de multas previstas no citado artigo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Evandro Mauro Maciel Chacon, relativas ao exercício financeiro de 2014 .

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 18100216-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2017

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Chã Grande

INTERESSADOS:

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB 45565-PE)

MANNIX DE AZEVEDO FERREIRA

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 1934 / 2021

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 18100216-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a defesa, a defesa complementar e a Nota Técnica de Esclarecimento;

Diogo Alexandre Gomes Neto:

CONSIDERANDO que o percentual entre o sobrepreço detectado pela auditoria e o montante contratado na aquisição de medicamentos (Pregão 05/2017) e gêneros alimentícios (Dispensa 02/2017) foram de pouca relevância;

CONSIDERANDO a realização de despesas sem o devido processo licitatório, em descumprimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a despesa com combustíveis e lubrificantes sem o devido controle;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Diogo Alexandre Gomes Neto, relativas ao exercício financeiro de 2017

APLICAR multa no valor de R\$ 18.198,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Diogo Alexandre Gomes Neto, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

Mannix De Azevedo Ferreira:

CONSIDERANDO que o percentual entre o sobrepreço detectado pela auditoria e o montante contratado na aquisição de medicamentos (Pregão 05/2017) e gêneros alimentícios (Dispensa 02/2017) foram de pouca relevância;

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) Mannix De Azevedo Ferreira, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Chã Grande, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Efetuar a devida classificação da despesa pública;
2. Adotar medidas de controle interno que condicionem o pagamento após a correta liquidação da despesa.
3. Executar despesas precedidas do devido procedimento licitatório.
4. Atentar para a observância aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade quando da realização de despesa;

5. Efetuar cotação de preços com o intuito de evitar a homologação e adjudicação de licitação com preços acima do mercado;

6. Implementar o devido controle de despesas com combustíveis e lubrificantes;

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do processo
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100820-8

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Secretaria de Saúde do Recife

INTERESSADOS:

FELIPE SOARES BITTENCOURT
 JAILSON DE BARROS CORREIA
 MARIAH SIMOES DA MOTA LOUREIRO AMORIM BRAVO
 SUSAN PROCÓPIO LEITE DE CARVALHO
 ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

ACÓRDÃO Nº 1935 / 2021

CALAMIDADE PÚBLICA. URGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA. LEGISLAÇÃO PROVISÓRIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PARECERISTA CONSULTIVO. PROCESSAMENTO DA DISPENSA EMERGENCIAL. FASES DO PROCESSAMENTO DA DESPESA. CONTROLE DA DISTRIBUIÇÃO DO BEM CONTRATADO.

1. A legislação provisória estabelece presunção de adequação dos quantitativos contratados ao atendimento da necessidade emergencial, inexistindo exigência de justificá-los;
2. A justificativa para a contratação descrita no termo de dispensa e as especificações técnicas do objeto contidas em manifestação da engenharia clínica satisfazem aos requisitos contidos no art.4º-E da Lei nº 13.979/2020 para o termo de referência simplificado nele previsto;
3. Falhas formais em processos emergenciais devem ser mitigadas quando forem convalidadas e não se tenham revelado aptas a causar prejuízos ao resultado pretendido;
4. Não há violação ao Princípio da Segregação das Funções quando os atos procedimentais são executados por uma pluralidade de sujeitos;
5. A urgência dos bens contratados sob regime emergencial pressupõe necessidade de controle das respectivas distribuição e utilização imediatas.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100820-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a natureza enunciativa do parecer jurídico, além da ausência de atuação abusiva, dolo ou erro grave e inescusável da parecerista;

VOTO, PRELIMINARMENTE, no sentido de acolher a prefacial de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada por Susan Procópio Leite de Carvalho;

CONSIDERANDO os fatos apontados pela auditoria;

CONSIDERANDO a defesa de mérito dos interessados;

CONSIDERANDO que a legislação provisória não exige que os processos das aquisições emergenciais sejam instruídos com estudos e/ou justificativas acerca da estimativa do quantitativo dos bens contratados, *ex vi* do teor do art.4º-C c/c o art.4º-E da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que consta do processo de dispensa de licitação nº 131/2020 da SESAU a fundamentação simplificada da contratação, em atendimento ao art.4º-E, §1º, II;

CONSIDERANDO que as etapas do procedimento de contratação restaram cumpridas e evidenciadas nos respectivos autos;

CONSIDERANDO que a alteração na sequência lógica de atuação do processo de contratação não representa ilegalidade nem se revelou, no presente caso, hábil a macular a respectiva ratificação;

CONSIDERANDO que os atos procedimentais foram executados por uma pluralidade de servidores e segmentos administrativos, não restando caracterizada ofensa ao Princípio da Segregação de Funções;

CONSIDERANDO que as alterações na sequência lógica do procedimento da realização da despesa pública, apontadas à dispensa nº 131/2020 da SESAU, não prejudicaram os resultados da contratação, cuidando, portanto, de vícios procedimentais convalidados pela autoridade competente que procedeu à ratificação;

CONSIDERANDO que a falha na distribuição das botas pneumáticas demonstra ter havido exercício deficiente de comunicação e controle da gestão da SESAU para com as unidades de saúde municipais que atuam no tratamento da Covid-19, ensejando multa ao gestor, correspondente a 10% do limite previsto no *caput* do art.73, I, da LOTCE, por não ter exercido o dever de controle sobre a efetiva disponibilização imediata do bem adquirido emergencialmente;

CONSIDERANDO, todavia, que o atraso na distribuição das botas pneumáticas não redundou em não utilização do bem, o qual foi posteriormente entregue aos hospitais provisórios, circunstância que atenua a reprovabilidade da falha, não eivando de mácula a contratação em exame;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 71 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de:
 Felipe Soares Bittencourt

Jailson De Barros Correia
 Mariah Simoes Da Mota Loureiro Amorim Bravo

APLICAR multa no valor de R\$ 9.099,00, prevista no Artigo 73, I , ao(à) Sr(a) Jailson De Barros Correia, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Secretaria de Saúde do Recife, ou quem vier a sucedê-los, que atendam, nos prazos indicados, as medidas a seguir relacionadas :

1. instrua os processos de contratação direta na sequência lógica e encadeada das etapas do procedimento, juntando a documentação prevista na Lei nº 13.979/2020 e, naquilo que couber, os documentos previstos na legislação ordinária para as contratações emergenciais, evidenciando, em todos os documentos, a respectiva denominação, a data e a completa identificação do responsável pela sua emissão;
2. a execução da despesa seja realizada após a ratificação da contratação pela autoridade competente e em conformidade com as fases estabelecidas na Lei nº 4.320/1964;
3. estabeleça protocolo de comunicação às unidades de saúde acerca da disponibilidade e da necessidade de utilização de produtos e equipamentos definidos como estratégicos no tratamento da Covid-19, mantendo efetivo controle sobre a tempestiva distribuição e uso de tais bens;
4. instrua os processos das contratações públicas regidas pela Lei nº 13.979/2020 com a justificativa dos quantitativos contratados, evidenciando o planejamento das ações e facilitando o exercício do controle.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:

- a. que seja dada ciência da presente decisão a todos os interessados.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , relator do processo , Presidente da Sessão
 CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha
 CONSELHEIRO RANILSON RAMOS : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1850177-1

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE

INTERESSADOS: ANTÔNIO JOÃO DOURADO, CARLOS ALBERTO AMORIM JATOBÁ JÚNIOR, CARLOS AUGUSTO BARROS ESTIMA, DIOGO CARVALHO DE OLIVEIRA, ERWIN ROMMEL TORRES FERRAZ, ERYKA MARIA DE VASCONCELOS LUNA, FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO, INGRID KEHRL PEREIRA ALBANEZ, JANE CAVALCANTI DE MENDONÇA, JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR, JUDITH JEINE FRANÇA BARROS, SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA., SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., E LUIZ BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO

ADVOGADOS: Drs. BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO - OAB/PE Nº 25.154, ANTÔNIO JOÃO DOURADO FILHO – OAB/PE Nº 25.136, BRUNO SANTOS CUNHA - OAB/PE Nº 1033-B, DAVI LEITE DE ARAÚJO - OAB/PE Nº 35.994, GUILHERME NOVAES DE ANDRADA - OAB/PE Nº 26.241, HERMES DE ASSIS SILVA FILHO - OAB/PE Nº 24.540, HORÁCIO FORTE BAHIA FREIRE FILHO - OAB/PE Nº 38.678, JORGE BALTAR BUARQUE DE GUSMÃO - OAB/PE Nº 27.830, MANUELA CARAPEBA LÚCIO - OAB/PE Nº 25.325-D, NIVALDO LÚCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB/PE Nº 38.328, PAULO ARRUDA VERAS - OAB/PE Nº 25.378, RENATO SAEGER MAGALHÃES COSTA - OAB/PE Nº 39.635, TEÓGENES CARNEIRO COIMBRA - OAB/PE Nº 22.727, URBANO VITALINO DE MELO NETO – OAB/PE Nº 17.700, GUILHERME SOUTO BUARQUE DE GUSMÃO – OAB/PE Nº 36.648, BRUNO MONTEIRO COSTA - OAB/PE Nº 21.024, E CHARLOTTE CARVALHO DE OLIVEIRA LIRA - OAB/PE Nº 24.845

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1936 /2021

AUDITORIA ESPECIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

1. A prescrição punitiva quinquenal possui como termo inicial a data da atuação do feito nesta Casa, nos termos do artigo 73, § 6º, da Lei Orgânica deste Tribunal.
2. A prorrogação de contratos firmados com a Administração Pública deve obedecer às normas previstas na Lei de Licitações, bem assim ser devidamente fundamentada.
3. Mesmo decorrente de desídia da Administração, a situação emergencial não se descaracteriza, tendo em vista a necessidade da população. Todavia, devem ser apuradas as devidas responsabilidades.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1850177-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, a Nota Técnica de Esclarecimento e as defesas carreadas aos autos;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades, em ambos os Contratos auditados, como projeto básico deficiente, composições de preços unitários em desacordo com a Lei de Licitações e com o postulado da transparência, bem assim a violação de cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO saneada a falha 2.1.2, relativa às medições sem justificativas, apenas com relação ao Contrato nº 001/2017-DJ;

CONSIDERANDO pactuados 08 (oito) Termos Aditivos ao Contrato nº 088/2010-DJ, firmado em 2010, sem que houvesse justificativa ou fundamentação suficiente para sua prorrogação, bem assim

desconsiderando normas específicas para aditamento de contratos relativos a serviços de natureza contínua e não contínua;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 001/2017-DJ foi pactuado após dispensa de licitação fundada no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, mas que não decorreu do imprevisível, antes da desídia administrativa;

CONSIDERANDO que, a despeito da falta de planejamento da Administração, a situação emergencial não se descaracteriza, impondo-se, porém, a apuração das responsabilidades;

CONSIDERANDO que os serviços considerados não emergenciais devem ser contratados por meio de processo licitatório específico; e, por fim,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3, combinado com o artigo 75, da Carta Federal, e no artigo 59, inciso II, da LOTCE-PE,

Em **REJEITAR** a preliminar e, no mérito, julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto desta Auditoria Especial.

Aplicar multa aos interessados, conforme segue:

Pela eiva 2.1.3, aditivos firmados com fundamentação e justificativas insuficientes, referentes ao Contrato nº 088/2010-DJ, arbitrar:

- Aos Diretores-Presidentes, Sra. Eryka Maria de Vasconcelos Luna (Aditivos nºs 2º a 4º) e Srs. José Cavalcanti Carlos Júnior (Aditivos nºs 5º e 6º), Antônio João Dourado (Aditivo nº 7º) e Carlos Augusto Barros Estima (Aditivo nº 8º), por assinarem os aditivos, **multa individual** de **8%, 7%, 6% e 6%**, nos valores de R\$ 7.279,20, R\$ 6.369,3, R\$ 5.459,40 e R\$ 5.459,40, respectivamente, do limite taxado no citado artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

- Aos Srs. Carlos Alberto Amorim Jatobá Júnior (Aditivos nºs 2º a 7º) e Fernando Marcondes de Araújo Leão (Aditivo nº 8º), por solicitarem a prorrogação, ausente lastro justificativo suficiente, **multa individual** de **5%**, no valor de R\$ 4.549,50, do limite taxado no citado artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 73, inciso I, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

Pelas eivas 2.1.5 e 2.1.6, arbitrar:

- Ao Sr. Erwin Rommel Torres Ferraz (Coordenador de Transporte e Trânsito), por incluir serviços não emergenciais na dispensa de licitação e assinar autorização à SERTTEL para continuidade da prestação de serviços mesmo após extinto o respectivo contrato, **multa** de **5%**, no valor de R\$ 4.549,50, do limite fixado na Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 73, inciso I, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

- Ao Sr. Fernando Marcondes de Araújo Leão (Diretor Executivo), por autorizar a dispensa e assinar autorização à SERTTEL para continuidade da prestação de serviços mesmo após extinto o respectivo contrato, **multa** de **5%**, no valor de R\$ 4.549,50, do limite fixado na Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 73, inciso I, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

- Ao Sr. Carlos Augusto Barros Estima (Diretor Presidente), por assinar o contrato, bem assim por autorizar a dispensa e assinar autorização à SERTTEL para continuidade da prestação de serviços mesmo após extinto o respectivo contrato, **majorar** em 1% a **multa** a ele já cominada pela eiva 2.1.3, que passa a ser de **7%**, no valor de R\$ 6.369,30, artigo 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, à Conta Única do Estado, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito.

- **Recomendar** à atual gestão do DER-PE a adoção das medidas a seguir relacionadas:

1. Verificar se os contratos vigentes a envolver sinalização semaforica contém irregularidades semelhantes às apontadas no Relatório de Auditoria e, quando couber, promover alterações contratuais que resguardem os princípios da transparência e da economicidade na execução e medição dos serviços contratados;

2. Observar, em contratações futuras de serviços similares, os seguintes procedimentos:

- Elaborar projetos básicos que respeitem os postulados da transparência e da economicidade;
- Evitar adoção de cláusulas de medição que desconsiderem os serviços efetivamente realizados;
- Implantar efetivo controle do almoxarifado do DER-PE para recebimento e rastreamento dos materiais substituídos na rede semaforica;
- Quando formalizar termos aditivos, apresentar justificativas que expressem claramente a necessidade da alteração contratual, bem assim observar dever a prorrogação contratual de serviços contínuos se ater apenas a serviços dessa natureza.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Conselheiro Marcos Loreto - Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Substituta Alda Magalhães - Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora-Geral Adjunta

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1340157-9

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/11/2021 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU (EXERCÍCIO DE 2012)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

INTERESSADOS: ANDRÉ ALEXEI LYRA CÂMARA, JANAINA RODRIGUES TORRES NUNES,

MARIA CRISTIANE DE OLIVEIRA VILELA, OLIVEIROS XAVIER DE OLIVEIRA, TONY FERNANDO

MACEDO GALVÃO DA CRUZ E JOSÉ QUEIROZ DE LIMA

ADVOGADO: Dr. BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO – OAB/PE Nº 24.201

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 1937 /2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULAR COM RESSALVAS. IRREGULARIDADES QUE NÃO TÊM POTÊNCIA PARA REPERCUTIR NEGATIVAMENTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1340157-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Recolhimento parcial das contribuições devidas ao RPPS no valor de R\$ 5.345.895,19, representando 21,33% das contribuições totais devidas ao RPPS;

CONSIDERANDO o recolhimento parcial das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS no valor de R\$ 1.888.820,35, representando 34,26% do total devido ao RGPS;

CONSIDERANDO que, até o exercício de 2012, esta Casa não considera a ausência de recolhimento integral de contribuições previdenciárias como irregularidade de caráter grave a ponto de comprometer as prestações de contas;

CONSIDERANDO a subcontratação do objeto do Pregão 068/2009, relativo a transportes de estudantes, de merenda, materiais didáticos e de professores, de responsabilidade do Sr. Tony Fernando Macedo Galvão da Cruz, por ter assinado os termos aditivos;

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de se aplicar multa aos responsáveis e que nem é sensato se enviarem recomendações ou determinações,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, combinado com o artigo 61, § 1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas dos Srs. José Queiroz de Lima e Tony Fernando Macedo Galvão da Cruz.

Recife, 29 de novembro de 2021.

Conselheiro Carlos Neves - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros - Relator

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

Parecer Prévio

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 25/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100479-3

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Igarassu

INTERESSADOS:

MARIO RICARDO SANTOS LIMA

MARIA STEPHANY DOS SANTOS (OAB 36379-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RGPS E RPPS. RECOLHIMENTO PRATICAMENTE INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL.

1. Quando não forem identificadas irregularidades consideradas graves, sendo cumpridos os limites legais e constitucionais, restando apenas achados de natureza formal, deverá haver recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 25/11/2021,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO que, embora o Executivo Municipal estivesse descumprindo o limite para a Despesa Total com Pessoal no início da gestão, houve o reenquadramento a partir do 3º quadrimestre do exercício;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais, conforme evidencia o Anexo Único da presente deliberação;

CONSIDERANDO que, embora não demonstrado o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e ao RPPS, os valores que deixaram de ser recolhidos não representam gravidade suficiente para macular as contas em apreço;

CONSIDERANDO que as falhas remanescentes, após apreciação da defesa, não representam gravidade suficiente para macular as presentes contas;

CONSIDERANDO os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade;

Mario Ricardo Santos Lima:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarassu a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mario Ricardo Santos Lima, relativas ao exercício financeiro de 2019.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Igarassu, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

- Rever o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de modo a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e assegurar a participação do Legislativo no processo de aprovação do orçamento;
- Adotar ações para identificar as principais dificuldades que estão levando ao baixo índice de recebimento da Dívida Ativa, de modo a estabelecer medidas com o objetivo de melhorar o percentual de sua arrecadação;
- Regularizar a situação das contribuições devidas ao RGPS e ao RPPS, de modo a evitar que sejam pagos maiores valores a título de multas e juros, terminando por causar dano ao erário municipal;
- Garantir que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência, evitado o desequilíbrio atuarial.

Presentes durante o julgamento do processo:
 CONSELHEIRO MARCOS LORETO, Presidente da Sessão : Acompanha
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO, relator do processo
 CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha
 Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

Decisões Monocráticas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7402/2021

PROCESSO TC Nº 2153739-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): HELENO VICENTE DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃ PREV, com vigência a partir de 03/05/2021

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação apresentada na Portaria 03/2021 está incorreta, uma vez que precisa fazer referência à redação constitucional atualizada pela ECF nº 103/19, conjugado com a Emenda Organizacional nº 01/2020 (idade mínima) e a Lei Complementar Municipal nº 730/2020 (tempo de contribuição e demais requisitos) nas passagens pertinentes, conforme dispõe o artigo 1º da ECF nº 103/2019;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreções.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 26 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7403/2021

PROCESSO TC Nº 2153471-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 053/2020 - Fundo Previdenciário do Município de Limoeiro, com vigência a partir de 27/10/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7404/2021

PROCESSO TC Nº 2157054-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SANDRA MARIA DE SIQUEIRA E SÁ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 075/2021 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 18/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7405/2021

PROCESSO TC Nº 2157990-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SEVERINO RAMOS BERNARDO ALBERTIM

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato/Portaria nº 006/2021 - Instituto de Previdência de Itaquitinga, com vigência a partir de 02/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7406/2021

PROCESSO TC Nº 2158237-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): EDLEUZA LIVINA DA ASSUNÇÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2017 - Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês, com vigência a partir de 01/03/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7407/2021

PROCESSO TC Nº 2158420-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JOSÉ SEVERINO VITOR

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 022/2021 - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7408/2021

PROCESSO TC Nº 2158463-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA DINIZ

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 086/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ipubi, com vigência a partir de 10/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7409/2021

PROCESSO TC Nº 2158503-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 026/2021 - PREVIBOA, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7410/2021

PROCESSO TC Nº 2158712-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DENILZA GOMES DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 123/2021 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7411/2021

PROCESSO TC Nº 2158795-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELENICE CRISTINA PEREIRA GONDIM
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1143/2021 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7412/2021
PROCESSO TC Nº 2050978-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELZA EGYPTO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2020 - JABOATÃO/OPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 30/01/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7413/2021
PROCESSO TC Nº 2052636-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EDVALDO JOSE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 33/2020 - CARUARUPREV - Autarquia Previdenciária do Município de Caruaru, com vigência a partir de 01/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7414/2021
PROCESSO TC Nº 2154863-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): Aldenice Freire dos Santos
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 41/2019 - FUNPREV - Fundo Previdenciário do Município de Calumbi, com vigência a partir de 02/05/2019

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a inércia da administração municipal em atender à solicitação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a fundamentação legal apresenta incorreções;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 25 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7415/2021
PROCESSO TC Nº 2155895-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARLOS JOMARI DA SILVA BARRETTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1975/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7416/2021

PROCESSO TC Nº 2157375-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 076/2021 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 23/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7417/2021
PROCESSO TC Nº 2157391-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): EZI FRANCISCA DA SILVA PAULINO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 083/2021 - IGAPREV - Regime Próprio de Previdência Social de Igarassu, com vigência a partir de 01/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7418/2021
PROCESSO TC Nº 2157498-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOVANI FERREIRA LIMA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 079/2021 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 18/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7419/2021
PROCESSO TC Nº 2157922-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA e NICOLE LOUISE SEVERIANO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 051/2021 - PASSIRAPREV - Instituto de Previdência do Município de Passira, com vigência a partir de 09/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7420/2021
PROCESSO TC Nº 2158501-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ MARQUES RODRIGUES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2021 - FUNPRESOL - Fundo Previdenciário do Município de Solidão, com vigência a partir de 01/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7421/2021
PROCESSO TC Nº 2158612-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SÔNIA MARIA DE SOUZA FERREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 026/2021 - IPRESP - Instituto Previdenciário dos Servidores Municipais de Pombos, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7422/2021
PROCESSO TC Nº 2158722-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): DAMARICE BARBOSA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2021 - IPRESP - Instituto Previdenciário dos Servidores Municipais de Pombos, com vigência a partir de 01/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7423/2021
PROCESSO TC Nº 2158783-8

APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): CICERO MARQUES PIO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0067/2021 - IPSPG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 01/10/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Novembro de 2021
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7424/2021
PROCESSO TC Nº 2158881-8

APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): MARIA DO CARMO PEREIRA MENDES SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 013/2020 - ITAQUIPREV - Instituto de Previdência de Itaquitinga, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Novembro de 2021
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7425/2021
PROCESSO TC Nº 2052756-0

APOSENTADORIA
INTERESSADO(S): JOSÉ ARTUR DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 35/2020 - CARUARUPREV - Autarquia Previdenciária do Município de Caruaru, com vigência a partir de 01/04/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 26 de Novembro de 2021
 CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

Ata da Primeira Câmara

ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2021. POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Às 10h15min, foi aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 90/2020, sob a presidência do Conselheiro Carlos Neves. Presente os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos, os Conselheiros Substitutos Ricardo Rios (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos), Adriano Cisneiros (Relatoria Originária), Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária), Ruy Ricardo W. Harten Júnior (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal), Marcos Flávio T. de Almeida (vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal/Relatoria Originária), e o representante do Ministério Público de Contas, junto a esta Corte, Dr Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Carlos Neves, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, da representante do Ministério Público de Contas de Pernambuco, e dos demais presentes, declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS
 PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:
 21100236-7 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

PEDIDO DE VISTA

Solicitada vista pelo Conselheiro Carlos Neves
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS
 PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:
 19100466-2 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
 (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)
 (Adv. Marco Aurelio Martins de Lima - OAB: 29710PE)
 (Adv. Hector Luiz Pereira de Melo - OAB: 18936PE)
(Vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos)
Solicitada vista pelo Conselheiro Valdecir Pascoal
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO
 PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:
 2055404-7- ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Relatoria Originária)

O Presidente Conselheiro Carlos Neves precisou se ausentar da sessão, passando a presidência para o Conselheiro Valdecir Pascoal. O Relator proferiu seu voto nos seguintes termos: "Proponho que se julgue pela ILEGALIDADE das contratações com aplicação de multas às pessoas constantes no voto em lista. O Conselheiro Ranilson Ramos concordou com o relator na questão da ilegalidade das contratações, mas divergiu quanto aos valores das multas, achou bastante elevados, sendo severa para o tipo de processo. O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho esclareceu: "Que os valores das multas foram apontados pela auditoria e concordo pelo descumprimento de determinação do Tribunal. Reconheço que é um valor alto, mas no caso específico o município desde de 2007 não realiza um concurso público e o gestor já estava no quarto ano de sua gestão, se iniciou em 2017, não realizou concurso, haviam determinações do Tribunal anteriores de que não poderia prosseguir nessa prática reiterada de contratações temporárias sem a realização do concurso e essa decisão anterior foi ignorada. Por essa razão é que essa multa, especificamente ao Sr. Haroldo Silva Tavares resulta num valor alto, concordo que é alto, mas é um descumprimento grave de uma determinação do Tribunal que foi desconhecida, inclusive em relação até afastamento de contratados e mais do que isso, houve a renovação, foram feitos aditivos para renovar essas contratações que o Tribunal já havia julgado ilegal e solicitado o afastamento." O Presidente, em exercício, Conselheiro Valdecir Pascoal destacou: "O gestor esta sendo multado pela contratação ilegal e pelo descumprimento? O mais grave, me parece, até o descumprimento, o histórico de descumprimento. Talvez uma saída fosse manter a do descumprimento nesse valor mínimo, que já é uma multa relevante, e como não há essa obrigatoriedade, essa coisa vinculada de aplicar multa em caso da ilegalidade específica desse contrato, poderia não aplicar a outra multa deixando apenas a do descumprimento no valor mínimo, que seria já um valor relevante. Apenas uma elucubração" O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho salientou: "Não teria dificuldade em acompanhar essa sugestão, mas há um empecilho a meu ver, porque tem mais dois gestores sendo multados, porque houve contratações também, no âmbito da Secretaria de Saúde e no âmbito da Secretaria de Educação nas duas irregularidades. A multa para os dois é em relação à contratação em si. Se formos aplicar a do Prefeito apenas pelo descumprimento da determinação, caso em um eventual recurso seja superado." "O Presidente, em exercício, Conselheiro Valdecir Pascoal indagou qual seria o valor da multa pela ilegalidade? O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho pontuou: "Foram três irregularidades, a meu ver todas três graves, que é ausência de fundamentação fática, entendo que a irregularidade é de natureza grave, a penalidade para uma multa de natureza grave é de, no mínimo 10%, já parte de 10%. Acrescento 2% pela ausência de seleção pública, acredito, também, que na atual quadra de Constituição desde 1988, o Tribunal reiteradamente vem (áudio difícil de entender) dizendo que é necessário seleção pública, não se faz uma seleção pública, fica ao talante do gestor escolher quem vai ser contratado ou não. Se quer uma seleção com base em currículo, por exemplo, foi realizada, não tem uma seleção pública. Então, com isso é um agravante de mais 2% e mais outro agravante de mais 2% pelo descumprimento da LRF, porque esses Municípios estão com mais de 60% de comprometimento e existe uma regra específica na LRF que veda a contratação nessas hipóteses, salvo algumas situações que devem ser comprovadas, que no caso não foram. E por essa razão, é que fica em relação às contratações, 14% para cada um deles, que é o valor que venho rotineiramente aplicando, o que dá o valor de R\$ 10.000,00, R\$ 12.000,00. No caso específico, como houve o apontamento da auditoria de uma decisão já na gestão dele, foi de 2019, recente, já transitado em julgado com uma determinação muito clara e que foi descumprida, teria essa outra multa que não tem a ver com a contratação, poderia até ser em um processo específico para analisar o descumprimento da determinação do Tribunal. O Conselheiro Ranilson Ramos perguntou ao relator se já havia aplicado este valor de multa tão alto? O relator Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho respondeu: "Sim, no município de Brejo da Madre de Deus, mas não nesta Câmara. Essa questão da auditoria tem sido uma novidade de trazer descumprimento de determinação do Tribunal, antes não havia esse apontamento. Essas multas estão com valores pesados, mas são multas previstas na Lei orgânica, a exemplo da multa da LRF, tivemos várias discussões que são multas pesadas e que vamos aplicando porque é um valor que está previsto na legislação. Compreendo, reconheço que é um valor alto, mas diante do contexto, da situação fática, mantenho a proposta para que as multas sejam aplicadas nesses patamares que constam da proposta." O Conselheiro Ranilson Ramos registrou: "Acompanho a proposta do julgamento ilegais das contratações, apenas vou divergir no valor da multa ao Sr. Haroldo Silva Tavares." O relator Conselheiro Luiz Arcoverde Filho manteve sua proposta de voto nos seguintes termos: "Esclareço apenas que tem algumas questões a serem corrigidas no voto, mas prevalece o que relatei agora

nessa oportunidade. A multa que estou aplicando é de 14% pelas contratações irregulares sem fundamentação, sem seleção pública e descumprimento da LRF; mais 30% por descumprimento de determinação do Tribunal; e ainda mais uma multa de 5%, totalizando 49%. Aí o valor exato eu não sei de quanto resulta isso, por não encaminhamento das contratações ao Tribunal. Existe uma Resolução que determina que as contratações sejam encaminhadas e para o Sr. Haroldo a multa resultaria nesse valor correspondente a 49% do limite legal hoje vigente no mês de outubro." O Presidente, em exercício, Conselheiro Valdecir Pascoal concluiu: "O que chama atenção realmente é a proporcionalidade. Com base nos precedentes em casos semelhantes, a multa seria em um valor menor, embora o caso não seja aquele caso clássico de uma contratação concreta, aquele que foi ilegal e nega o registro, não. Mas a situação que preocupa mais é sem seleção pública, onde pode estar a ineficiência. Nesse caso concreto, de fato é grave. O que realmente fico aqui pensando é o montante. Então, vou pedir vista, mas desde já esclareço que está bem fundamentado o voto de Vossa Excelência, é consistente, tem consistência jurídica e a preocupação do Conselheiro Ranilson Ramos, também, no sentido dessas três multas no caso concreto de um único gestor."

PROCESSOS PAUTADOS (1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº :

1606339-9 -AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Relatos os autos, foi concedida a palavra ao advogado, Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior - OAB/PE 21.211, que apresentou defesa em tempo regimental. O Conselheiro Ranilson Ramos proferiu o seu voto, no sentido de julgar regular com ressalvas o objeto da presente auditoria especial de conformidade. O Conselheiro Valdecir Pascoal destacou: "Concordo no geral com o voto, com os encaminhamentos, com o juízo de valor final, mas tenho muita dificuldade de aceitar que esse tipo de despesa não seja computado como despesa com pessoal à luz da LRF. Vejo que a Lei nº 16.089/17 avançou bem. Antigamente você não tinha a questão do credenciamento, ficava um pouco ao talante dessas convocações, e aí tem o princípio da impessoalidade. E o próprio concurso público, me parece que o próprio regramento prevê essa maleabilidade, e acho, sabendo como é o setor de saúde, como funciona, e sendo um serviço essencial, me parece que o olhar do controle deve ser um pouco mais complacente. E não se vê nenhuma gravidade nessas condutas a ponto de uma censura mais forte. O problema existe, tanto que a gestão desse problema foi melhorada com essa lei, quando se faz um credenciamento a partir dos próprios servidores que porventura estejam com o dia vago, que podem assumir, isso cria uma rede. Quer dizer, isso não é um problema fiscal importante para o Estado de Pernambuco, ainda que fosse computado como despesa com pessoal. O que preocupa é a interpretação. A lei fala que é indenizatório, mas a lei, salvo melhor juízo, não fala que exclui da despesa com pessoal. Me parece que esse tipo, essa tentativa de caracterização como requisição, como serviço indenizatório, tenho muita dificuldade. Parece-me que a natureza de um plantão, de uma prestação de serviço, por um profissional, detentor de cargo público, contratado pelo próprio poder público, realizando um plantão, é muito provável que esse médico tenha feito um plantão agora como servidor e seja convocado para o plantão seguinte como hora extra. Não tem diferença, é muito difícil explicar essa diferença da essência, da natureza. Entendo a tentativa do governo e reconheço que avançou com essa legislação de 2017, mas tenho dificuldade de não considerar esse indenizatório como *nomen iuris* que não revela a essência. Fala indenizatório, e a LRF fala que indenizatório não computa, mas é indenizatório aquele típico; ao meu ver, essa é uma despesa com pessoal. E se eu fosse o governo, teria, de fato, avançado, já que não tem uma significância fiscal monetária tão relevante, eu não abriria esse flanco em nome do histórico de austeridade. É claro, que isso, de fato, não macula, mas me preocupa". O advogado, Dr. Antiógenes Viana de Sena Júnior - OAB/PE Nº 21.211, esclarecendo questão de fato, pontuou: "Apenas como o nobre Conselheiro Valdecir Pascoal indagou a respeito da lei, no artigo 4º ela diz assim: "para fins de cumprimento do § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não se considera a substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente lei". Então, ela, na verdade, vai pelo espírito da lei". O Conselheiro Valdecir Pascoal ressaltou: "Certo, achava que não falava. Então, ela falando expressamente que não se enquadra como substituição de servidores, ainda que não seja uma terceirização nesse caso, mas isso não altera o meu juízo de valor sobre a lei. Nesse caso, se esse Artigo 4º está querendo dizer que não se computa para fins de LRF, discordo dele. Seria, a meu sentir, nessa avaliação, nesse contexto, dotada de inconstitucionalidade reflexa, porque, na verdade, haveria o descumprimento da LRF, que por sua vez é autorizada pela Constituição Federal, que é quem regula no artigo 169 e disciplina a gênese desse controle da despesa com pessoal. Então a minha única ressalva, Conselheiro Ranilson Ramos, sem levar para um campo da complexidade, de um possível incidente de inconstitucionalidade, mas neste caso, certamente, a única divergência é que, em relação a esse ponto, por considerar que esse artigo da Lei Estadual tem grande plausibilidade de ser inconstitucional, levaria essa questão como preliminar, como incidente. Mas esse é um juízo de valor que a Câmara deve fazer por sua maioria. Concordo com a regularidade com ressalvas, concordo com os termos, mas nesse ponto específico, não entendo, como poderia ter entendido no passado, que poderia ser também burla a concurso. Em síntese, a minha diferença do voto de Vossa Excelência é pontual. Inseriria um considerando dizendo que a despesa com plantões de médicos é despesa com pessoal e que deveria ser computada para fins da LRF. É apenas essa divergência." O relator Conselheiro Ranilson Ramos ressaltou: "Com relação a essa lei de 2017, já houve determinação do Tribunal de Contas, em outra auditoria, com relação ao mesmo ponto, e uma das determinações foi que fosse encaminhada à Assembleia Legislativa uma norma sobre essa questão dos plantões. Aqui, entendemos que o artigo 4º pode ter algum questionamento, mas até aqui não tem acontecido o questionamento, e acato a proposta do considerando do Conselheiro Valdecir Pascoal." O Procurador Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro observou: "O Conselheiro Valdecir Pascoal mencionou a possibilidade de um incidente de inconstitucionalidade. Parece-me que essa proposta seria a oportunidade de levar essa questão da lei de 2017 para o Plenário e o Tribunal poder se manifestar a partir de sua composição plenária a respeito desse ponto. Porque, realmente, quando olhamos os precedentes, houve uma auditoria especial que versou sobre esse assunto, e ele foi abordado também em contas de governo do estado, e o encaminhamento do Conselheiro Ranilson é coerente com esses precedentes anteriores. Mas o que se está cogitando agora seria uma inflexão. Seria talvez o momento de discutir a constitucionalidade disso, na composição plenária, e chegar à conclusão se existe harmonia da Lei Estadual com a LRF. O meu posicionamento seria no sentido de que o incidente mencionado pelo Conselheiro Valdecir Pascoal, caso a maioria do colegiado da Primeira Câmara entenda que esse é o caminho, que seja efetivamente levado para discussão no Plenário." O Presidente Conselheiro Carlos Neves indagou: "Na auditoria especial estamos a julgar esse enquadramento do gasto com os plantões como uma natureza de despesa com pessoal. Ou seja, essa discussão sobre se é indenizatório ou se é enquadrada é fundante da auditoria especial? Porque talvez em outro julgamento, numa prestação de contas de governo ou em um RGF, a gente teria um locus mais adequado do que na auditoria especial. Ao meu ver, esta é mais focada na questão da irregularidade do plantão, e não se ela está passando do limite de pessoal ou não". O relator Conselheiro Ranilson Ramos esclareceu: "Na verdade, o objeto da auditoria não é esse. O objeto é a regularidade dos plantões. Mesmo que assim fosse, pela importância desse gasto, não traria como

irregular. Mesmo que tivesse que colocar dentro dos gastos com pessoal do governo, pelo tamanho da folha de pagamento do Estado, não seriam plantões que iriam impactar mais fortemente. O que coloquei é que entendi a posição do Conselheiro Valdecir Pascoal e admito que o artigo 4º seja reavaliado, mas não em sede desta auditoria". O Presidente Conselheiro Carlos Neves pontuou que se fosse um incidente, teria que suspender o julgamento para submeter ao Pleno. O relator Conselheiro Ranilson Ramos comentou que o Conselheiro Valdecir Pascoal acompanhou o voto, acrescentando um considerando. O Presidente Conselheiro Carlos Neves destacou: "De fato acho importante o incidente. Temos uma lei que diz que o pagamento de plantão é indenizatório e por isso não se enquadra na DTP, em despesa com pessoal. Isso é um ponto importante, e que deve ser levado ao Pleno para ser discutida a constitucionalidade ou não. Só não acho que esse julgamento da auditoria especial tenha como razão de existir a situação da despesa com pessoal, e sim as irregularidades em pagamentos de plantão". O relator Conselheiro Ranilson Ramos enfatizou: "Dos controles dos plantões. O objeto da auditoria, relativa ao exercício de 2016, consiste em *"Elaborar um levantamento acerca da prática de plantões extraordinários nas unidades de saúde estaduais, avaliando a conformidade da execução da despesa, no que diz respeito à legalidade e legitimidade, bem como os controles realizados pela Secretaria Estadual de Saúde"*. O Presidente Conselheiro Carlos Neves salientou: "Talvez pudéssemos fazer o registro do que o Conselheiro Valdecir Pascoal está trazendo, não como incidente, é a minha sugestão. Seria uma anotação para que essa auditoria encaminhasse para as contas de governo desse período a verificação se isso é constitucional ou não, porque seria o *locus*. Seria só a questão de onde discutir isso, não estou nem entrando no mérito". O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: "Em relação a esse ponto, compreendo a dúvida do *locus*, mas a minha percepção foi exatamente o contrário. Quando se lê as transcrições que foram feitas, toda a análise de contas de governo, por exemplo, é que seria o melhor local para a auditoria especial. E, no caso concreto, embora o objeto seja amplo, a primeira irregularidade é a contabilização inadequada dos plantões, com base na LRF. Esse é o ponto principal dessa auditoria especial. Vamos para a questão do incidente". O relator Conselheiro Ranilson Ramos discordou, afirmando que o fundamento era a questão dos servidores do Estado terem contratação para plantões. O Conselheiro Valdecir Pascoal fez a seguinte observação: "Sim, mas isso é uma caixa ampla e quando se vai aprofundar, pode ter vários achados em relação à conformidade. Conformidade é regularidade. A contabilização da despesa à luz da LRF é um ponto de conformidade importante. É por isso que acho que está assim, ela não extrapola. É um dos ângulos, parece-me que são três grandes irregularidades. Essa, no voto de V.Exa., quando vai para o mérito, é a primeira: "contabilização inadequada das despesas com plantões extraordinários", é pura LRF. Fala da conta de 2015, transcreve e fala que achávamos que era melhor na auditoria para resolver isso. Ora, há um incidente, por isso que se fosse vencido nesse entendimento da contabilização, me limitaria a pedir um considerando apenas, e seria vencido nisso, e ficaria registrada a minha coerência. Mas quando se vai para um incidente, acho que aqui seria um locus adequado, agora, a primeira dúvida que tenho e coloco para os eminentes pares é: esse é um incidente clássico de constitucionalidade direta, quer dizer, o parágrafo 4º da Lei Estadual contraria a Constituição Federal ou é reflexa, contraria a LRF? Porque se fosse só uma contrariedade à LRF, não seria um incidente de constitucionalidade, posso dizer que há uma ilegalidade. Seria reflexa. Então, porque o tema é de alta relevância, seria levado ao Pleno para que decidíssemos. E não mudaria, vamos dizer que o Pleno decidisse por maioria que esse artigo seria inconstitucional, reflexamente, e não deveria ser mais adotado. Certamente, estabeleceríamos uma modulação para fins de observância, dada a magnitude, e esse juízo de valor não mudaria a regularidade com ressalvas". O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "Concordo parcialmente, porque, de fato, a obrigação de levar para o Pleno é de uma inconstitucionalidade patente, não é o caso. Talvez levássemos como algo relevante, mas, também, não sendo uma inconstitucionalidade direta, podemos discutir e trazer um considerando como foi inicialmente proposto. E vou refluir do meu pensamento inicial, acho que, de fato, pode constar a aprovação com ressalvas e a antinomia causada por duas normas, uma que diz que essa indenização não entra na DTP, e na LRF garante que tudo que é despesa de pessoal entre, nós podemos dizer que está resolvida essa antinomia com uma questão de hierarquia, com uma legislação complementar. Podemos enfrentar um problema de legalidade aqui, colocando um considerando que na auditoria foi verificado que o Estado dá tratamento de despesa, de não inclusão na despesa de pessoal, mas isso é irregular. E fica constando como irregularidade, mas a auditoria especial é regular com ressalvas e uma das ressalvas é essa. Porque se levarmos essa matéria para o Pleno, nós não vamos discutir constitucionalidade, e tenho dúvidas se é o caso de ser levado". O Conselheiro Valdecir Pascoal ressaltou: "Há uma janela para isso, que é a chamada inconstitucionalidade reflexa. Do artigo 169 da Constituição Federal, que delegou poderes à LRF para estabelecer limites. E ela tratou. E se é uma lei que vem e contraria à LRF direto, ela reflexamente atinge a Constituição. Poderíamos dar esse conceito amplo de constitucionalidade, mas é um desafio. Esse deslinde que o Conselheiro Ranilson Ramos disse, poderia ser também um tema de relevância, uma oportunidade, independente desse julgamento aqui suscitar esse tema de relevância para decidir no Pleno. Mas, o fato é que podemos decidir isso aqui com esse considerando, sinalizando para o Governo a posição desta Câmara, sem prejuízo de oportunamente ser suscitado até por um recurso por parte do próprio Estado para o Pleno." O Presidente Conselheiro Carlos Neves destacou: "Poderia evoluir para isso. Se ficar registrado no voto do Conselheiro esse destaque de há uma irregularidade nos gastos, na contabilização". O Conselheiro Valdecir Pascoal falou: "Superamos a questão do concurso, suprido pela lei, que avançou na questão da impessoalidade. Mas esse remanescente de plantão extra deve ser computado como despesa com pessoal". O relator Conselheiro Ranilson Ramos evidenciou: "Posso inclusive admitir o questionamento do artigo 4º como relevante e que não está claro que a lei está em confronto com a LRF. Se o Conselheiro Valdecir Pascoal, tiver a disposição de encaminhar essa ressalva, vou admitir, sem problemas. E também não tenho a convicção de que plantões são ou não remuneratórios. Se não tivesse nem a lei estadual, não tenho nem essa convicção, porque esse problema vem existindo há muito tempo". O Conselheiro Valdecir Pascoal salientou: "Concordo. Sopesando que nesse objeto de contas a questão da despesa com pessoal é um ponto que pode ser uma ressalva, no meu entender, com esse considerando, e sinalizaria. Esse tema que vem sofrendo evoluções e mitigações, hoje seria essa sinalização, de dizer que esse Tribunal, essa Primeira Câmara entendeu que isso deve ser computado. E vai ter a avaliação em grau recursal se vai cumprir, se não vai cumprir". O presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "Concordo, podemos cravar essa irregularidade, tendo em vista que poderia ser discutida a capacidade da competência legislativa do Estado de Pernambuco nesse aspecto de dizer o que se inclui ou não na condição de despesa de pessoal, porque se assim o fosse cada estado faria a sua legislação e não atenderia à Lei de Responsabilidade Fiscal. Cravamos como irregular e na auditoria como um todo, vai ficar como uma ressalva". O Conselheiro Valdecir Pascoal realçou: "E poderia ter uma determinação para que no exercício de 2022 fosse computado. A determinação em vez de assinar um prazo de 60 dias para um estudo da lei, seria que a partir de 2022 fosse computado, e vai ter todos os recursos, todos os embates jurídicos decorrentes do processo de controle". O relator Conselheiro Ranilson Ramos falou: "E poderia, inclusive, cravar já a possível inconstitucionalidade do artigo 4º, e que isso não ensina uma conclusão pela irregularidade da prestação de contas". O Conselheiro Carlos Neves aduziu: "Acho que se a gente suscitar uma inconstitucionalidade, teríamos que submeter ao Pleno, porque exsurge a questão da reserva de Pleno. Acho que ficaríamos no ambiente da ilegalidade". O relator Conselheiro Ranilson Ramos enfatizou: "Porque tenho uma determinação para realizar estudo, no prazo de 60 dias, acerca da Lei Estadual nº 16.089/2017, artigo 1º, §5º e no seu artigo 4º". O

Conselheiro Valdecir Pascoal comentou: "Isso poderia sair com uma modulação maior para que no segundo semestre de 2022 passasse a ser computado. Se vai dizer que é irregular no considerando, têm que determinar alguma coisa. E levamos em conta a LINDB e a modulação. E isso acabaria no Plenário de toda forma pela processualidade, salvo se o governo concordasse e por cautela não quisesse enfrentar isso e já decidisse observar. Vossa Excelência acrescenta esse considerando". O relator Conselheiro Ranilson Ramos expôs seu voto da seguinte forma: "CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as defesas apresentadas e o Parecer MPCO nº 275/2017; CONSIDERANDO o recrutamento de pessoal na área essencial de saúde enquanto o Estado estava pouco acima do limite prudencial da despesa com pessoal; CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo de contribuição previdenciária pelo gestor do Hospital Getúlio Vargas; CONSIDERANDO os controles implementados e as orientações expedidas pela Secretaria Estadual de Saúde aos gestores dos hospitais estaduais, associados ao baixo percentual da despesa realizada com plantões extraordinários para profissionais que desempenham funções administrativas; CONSIDERANDO a inexistência de desfalque, desvio de bens ou valores ou prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário; CONSIDERANDO que as despesas referentes ao pagamento de plantões extraordinários, nos termos consignados no artigo 2º da Lei Estadual 16.089 de 2017, contrariam a LRF, artigos 18 e 22; CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e, com ênfase, a norma contida no artigo 22 e parágrafos do Decreto-Lei nº 4.657/42, atualizado pela Lei nº 13.655/2018, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB); CONSIDERANDO que, no contexto apresentado, prevalece o papel desta Corte de Contas de instruir, orientar e esclarecer os gestores e ordenadores de despesas municipais e estaduais acerca das falhas detectadas, bem como se ensaje a expedição das determinações e medidas saneadoras previstas no artigo 69 da Lei nº 12.600/2004; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o objeto presente da Auditoria Especial – Conformidade, com relação às contas dos senhores: José Iran Costa Júnior, Carlos Alberto de Miranda Medeiros, Musa Melline Ferreira Silva, Cristina Valença Azevedo Mota, Carla de Albuquerque Araújo, Gustavo Sampaio de Souza Leão, Giovani Thiago Cardoso de Souza, Laracy Soares de Melo, Miguel Arcanjo dos Santos Júnior, José Alves Bezerra Neto, Aécio Luiz da Granja dos Santos e Adriano Danzi de Andrade. APLICAR ao Sr. Aécio Luiz da Granja dos Santos multa no valor de R\$ 4.518,25, prevista no artigo 73, inciso I, da Lei Estadual 12.600/04, DETERMINO ou quem vier a sucedê-lo, adote as medidas a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta Decisão: 1. Realizar estudo, no prazo de 60 dias, acerca da Lei Estadual nº 16.089/2017, artigo 1º, §5, especialmente com relação ao art. 4º, que pode estar em confronto com a LRF; 2. A partir do 3º quadrimestre de 2022, passar a computar como despesas com pessoal, para fins do limite previsto da LRF, as despesas previstas no artigo 2º da Lei Estadual 16.089/2017; 3. Realizar o recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias; 4. Incrementar os mecanismos de controles internos dos plantões extraordinários, bem como zelar para que não sejam recrutados profissionais que desempenham funções administrativas passíveis de terceirização." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(2º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:

21100593-9 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SR. JOÃO BOSCO DE LACERDA DE ALENCAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 48 DA LEI ESTADUAL Nº 12.600/2004 E NO ARTIGO 2º, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TC Nº 117/2020, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO OFICIAL E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DA RELAÇÃO DE VACINADOS CONTRA A COVID-19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO - 2021

AUTO DE INFRAÇÃO - DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO

(Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Granito, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(3º PEDIDO DE PREFERÊNCIA)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:

21100563-0 - MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO - 2021

Relatados os autos, foi concedida a palavra para o Procurador, Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro destacou: "Querida trazer uma questão preliminar para ser debatida pela colenda Câmara. O artigo 9º da nossa Resolução nº 16/2017, menciona que o órgão julgador poderá modular a medida cautelar. E isso, realmente, é próprio dos processos cautelares. Entretanto, neste caso, entre a publicação da deliberação desta Câmara, que homologou a medida cautelar e o recurso, não há aparentemente um fato novo ou uma circunstância nova que justificasse uma modulação. Porque, sabemos também que no artigo 10 da Resolução nº 16/2017 diz que, da deliberação da Câmara que homologa ou não a cautelar cabe recurso, cabem os embargos de declaração, que tem prazo de cinco dias e o agravo regimental que, também, tem prazo de cinco dias. Então, vemos que há dois recursos com prazos. Vale lembrar que, inclusive, neste ano de 2021 o Tribunal discutiu a questão de autotutela, da questão dos prazos para recurso. Então, ao meu ver a petição que se intitula recurso e pedido de reconsideração, ela deve ser entendida como recurso, realmente, a petição é uma petição de recurso, porque revela o inconformismo da parte com uma deliberação e, trazendo suas razões, pede a modificação da decisão. E a modulação, me parece, ela necessitaria que houvesse alguma modificação da situação de fato ao longo do tempo, o que me parece que não é o caso. Trago essa preliminar de que a petição da parte é, na verdade, recurso e deve ser examinado como tal, seguindo a disciplina do artigo 10 da Resolução nº 16/2017 e, no mérito, acompanho as manifestações anteriores do Ministério Público de Contas pela manutenção da cautelar." Com a palavra, o advogado Dr. Leonardo Oliveira Silva - OAB/PE nº 21.761 questão de fato: "Uma questão eminentemente de fato, em verdade, duas. A primeira delas é a seguinte: a sugestão de modulação tratada no parecer oral do Procurador, ela adveio aos autos inclusive através da manifestação do Ministério Público de Contas que ao proferir o seu parecer, da lavra do douto Procurador Gustavo Massa, sugeriu que aquela petição, certamente entendendo como uma necessária e possível fungibilidade, fosse recebida e fosse tratada por meio de uma modulação. Ou seja, essa sugestão de modulação adveio exatamente do Ministério Público de Contas conforme parecer dos autos. E, uma segunda informação, esta ainda

é mais importante, é a seguinte: com relação à existência de um fato novo no decorrer do tempo, nós tivemos na verdade dois fatos novos. Existiam três representações do Ministério Público de Contas, duas delas que tramitaram perante a Primeira Câmara e uma delas que tramitou perante a Segunda Câmara. As duas da Primeira Câmara são, essa que está sob apreciação de Vossas Excelências, bem como uma outra Medida Cautelar que é a de nº 21100647-6, do município de Ribeirão, onde posteriormente ao primeiro referendo destes autos, a Primeira Câmara evoluiu o seu entendimento e com um assunto, um tema de idêntico objeto, não referendou, decidiu e deliberou sobre esta mesma composição, de não referendar àquela medida cautelar, entendendo que inexistia, à época, e oportunidade, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Os assuntos eram idênticos e houve essa evolução por meio do entendimento da Primeira Câmara, ou seja, esse é o primeiro fato novo. O segundo fato novo é uma evolução também perante a Segunda Câmara desta Corte, através do julgamento do processo Medida Cautelar, também de idêntico objeto, nº 21100673-7, desta feita do município de Belo Jardim, relatoria do Conselheiro Carlos Porto, onde aquela douta Segunda Câmara, à unanimidade, deliberou também pela não concessão, melhor dizendo, não referendo da medida cautelar, entendendo que não estavam presentes os requisitos para tal, acolhendo, inclusive, e diga-se de passagem, por questão de lealdade processual e de sempre transparência, existia naqueles autos um parecer do Ministério Público de Contas da lavra do Procurador Gilmar Lima, sendo sabido por todos que este assunto, nem mesmo perante o Ministério Público de Contas ele é um assunto pacífico, porém, por entender tanto a Primeira Câmara como a Segunda Câmara, em uma ocasião posterior, ou seja, no decorrer do tempo, essas situações foram posteriores a esse referendo, é por tal motivo que se está a tratar desta modulação, que vem sendo tratada, trazida a este julgamento pelo Dr. Relator Conselheiro Ranilson Ramos." O Presidente Conselheiro Carlos Neves destacou: "Só uma observação aqui dessa questão preliminar levantada pelo Ministério Público de Contas que, de fato, o voto condutor da nova interpretação jurisprudencial desta Casa, foi um voto de minha relatoria, um voto divergente até do Conselheiro Valdecir Pascoal, que depois também evoluiu em parte. Uma evolução, um debate sobre um contrato parecido com esse que foi citado aqui, e concordo, acho que a Casa tem evoluído na interpretação dos contratos de escritório de advocacia. Agora, processualmente, queria fazer esse destaque, tenho um cuidado muito grande com isso, como todos têm aqui e entendo que apesar da indicação de uma fungibilidade, acredito que depois da fase de referendo da cautelar, a medida cabível seria um agravo ao Pleno, com outro relator inclusive, para consolidar. O lócus de consolidação da jurisprudência é o Pleno. Apesar do advogado trazer que já existe interpretação nas duas Casas, mas, processualmente, podemos até dar outra cautelar num processo, num mesmo procedimento, num mesmo contrato, tudo isso é possível. A petição dirigida a um mesmo relator depois do referendo no processo de cautelar, ela já não deve ser recebida para fim de reverter. E, ainda, entrando mais um pouco no detalhe, a mudança de jurisprudência não é um fato em si mesmo, não é uma mudança fática, é uma mudança de interpretação, de evolução das decisões da Casa. Antecipando, acho que o Ministério Público tem razão de que, sou defensor da tese e fui aqui quem trouxe, que o mérito concordo com a parte quando diz que seu contrato é hígido e é legítimo, mas do ponto de vista processual, creio que o mais acertado seria esse recurso ser recebido como um agravo, contra decisões, referendo e submetido a um novo relator para levar ao plenário deste Tribunal." O Conselheiro Valdecir Pascoal perguntou se quando foi enviado ao MPCO, se quando desse protocolo havia prazo hábil para um agravo regimental? O advogado Dr. Leonardo Oliveira Silva - OAB/PE nº 21.761 respondeu que não havia. O Conselheiro Valdecir Pascoal comentou: "Então talvez, pela simetria das formas, parece-me que a qualquer tempo é possível o juiz ou o relator de um processo, nesse caso, pergunto ao Conselheiro Ranilson Ramos se tem na primeira monocrática uma auditoria especial aberta." O relator Conselheiro Ranilson Ramos respondeu: "Está determinada a auditoria." O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: "Ele continua a vigor com essa jurisdição, nesse processo e a rigor o limite, na verdade o que a defesa quer é a revogação. Talvez não seja o caso de falar em modulação, modulação é, você faz um gradiente, em vez de tal coisa, tal montante, modula, mas nesse caso é revogação. Quer dizer, a defesa está tentando dizer que não existe nem a fumaça do bom direito mais e nem está trazendo argumentos novos no curso da vigência de uma cautelar. Isso poderia ser definido no mérito já, na auditoria especial, automaticamente, vamos dizer que fosse vencedor o voto do relator pela regularidade, automaticamente a cautelar está revogada ou modulada e acabou. Como ainda está na fase, parece-me que a auditoria especial não está ainda madura, vem aqui esse problema, o relator tem um juízo de valor novo, superveniente, o amadurecimento do tema, um aprofundamento, novas interpretações, e se ele tivesse feito tudo sozinho talvez não fosse cabível, monocraticamente, já que tinha sido referendada, simetria das formas, está trazendo, então ele não tomou a decisão sozinho, me parece. Está trazendo logo para a Câmara, pelo princípio da simetria das formas, que teve autoridade de referendar e agora pode ter de desconstituir, revogar a cautelar. Parece-me que processualmente seria justificado até porque ante a intempestividade do agravo regimental, não sei, é uma questão delicada processualmente." O relator Conselheiro Ranilson Ramos evidenciou: Já discutimos essa questão de ter ou não ter um alcance de modulação e chegamos à conclusão que teria, porque existe determinada por mim, uma auditoria em curso e determino imediatamente aqui, que cópia desta deliberação seja anexada à auditoria especial formalizada com fundamento no Acórdão 939/21, também da minha relatoria. Chegamos a conclusão de que era realmente uma modulação." O Conselheiro Valdecir Pascoal indagou: "A revogação da cautelar com a manutenção da auditoria especial?" O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "Não há, era um agravo, tem que ser no Pleno. Mas não há essa possibilidade, porque o agravo já seria intempestivo, então, essa possibilidade é inexistente. Nós não podemos pegar esse processo redistribuir, porque ele vai ser natimorto. Então, qual é a outra discussão agora? Há aplicação do princípio da fungibilidade? É uma discussão, como pedido de modulação. Há uma questão de autotutela que nós já afastamos aqui no Tribunal? O processo de cautelar está sempre aberto, ele não transita em julgado até a decisão de mérito da auditoria especial. É aquela discussão que tivemos no processo da Arena. Temos sempre o poder de abrir e fechar auditorias, de dar uma cautelar, de revogar uma cautelar, até o processo final, porque as cautelares são ou preparatórias ou incidentais. Então, veja, o que foi dado naquele momento? Uma cautelar incidental, suspendendo o contrato até o julgamento da auditoria especial." O relator Conselheiro Ranilson Ramos falou: "Suspendendo os pagamentos." O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "É interessante, porque não há pagamentos nesses contratos, assim, de forma imediata." O Conselheiro Valdecir Pascoal comentou que esse tinha sido o motivo que não alterou, embora achasse que tivesse fumaça para uma auditoria, não haveria periculum in mora, por isso que foi contra. O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "Então, dá para esperar a auditoria, a função da cautelar é garantir o resultado útil do processo. O processo está garantido enquanto a auditoria especial está instaurada." O relator Conselheiro Ranilson Ramos falou que: "Essa foi a linha de ter evoluído mesmo para modulação, por conta de que a revogação poderia ter um impacto na auditoria, perdeu o objeto da auditoria." O Conselheiro Valdecir Pascoal ressaltou: "A modulação nesse conceito de uma alteração." O relator Conselheiro Ranilson Ramos salientou: "Deixei mesmo a modulação que não tem nenhum impacto financeiro. Essa modulação não tem nenhum impacto no erário." O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "A decisão estava suspendendo algo que só estaria por vir daqui a 5, 10 anos, quando passasse em todas as instâncias. Então, Dr. Guido Rostand Monteiro, evoluímos muito nessa discussão, porque o contrato em si, aí entra no mérito, concordo com o contrato. Mas do ponto de vista do perigo da demora, o Conselheiro Valdecir Pascoal trouxe - Não, não há perigo da demora, porque está demonstrado que esses pagamentos só virão depois do êxito de um trânsito em julgado.

Então, não é uma coisa que urge para proteger o erário público, a dúvida sobre o direito." O Conselheiro Valdecir Pascoal comentou : "Tinha mais aquela questão da possível prescrição, da retirada, que também era um reverso." O Presidente Conselheiro Carlos Neves falou: "Suspender o contrato, faria com que o advogado não atuasse. E o advogado não atuando poderia prescrever o direito do município de receber, de auferir esses valores que são significativos para o município. Com a prescrição, não é, de não ingressar com a ação. Mas o fundamental aqui, e acho que chegamos a um denominador que é mais processual, é a questão de que há a possibilidade do relator ao modular, não é nem o relator, é a Câmara, isso está na Resolução, a Câmara modula as decisões que têm força cautelares, aquelas que estão suspendendo, elas podem ser moduladas, e nós aqui estamos modulando para retirar parte que é o impeditivo do contrato, a suspensão do contrato, para permitir que o contrato fique a vigorar, mas ficando daquela cautelar, daquele referendo, e da parte que diz que tem que ser aberta uma auditoria especial." O Conselheiro Valdecir Pascoal observou : "Há uma outra questão que lembrei, que, por exemplo, nesse caso concreto aqui, vamos considerar que o relator possa trazer o princípio da simetria, há uma petição dirigida ao relator, com argumentos para alterar a cautelar, se o relator concorda, ele traz à Câmara competente, certo. No meu caso concreto, a única divergência é que manteria a auditoria especial por vislumbrar alguma fumaça, não afastaria a fumaça. Minha dúvida é, em afastando a fumaça e o periculum in mora, não há razão de ser de auditoria, em princípio, não é? É como a gente vem deliberando, e como foi deliberado naquele meu caso concreto. Então nesse caso." O Presidente Conselheiro Carlos Neves perguntou: "Então sequer encaminha-se para a auditoria, não é?" O Conselheiro Valdecir Pascoal esclareceu: "Não, no meu caso, por vislumbrar que aquele tema da vinculação à FUNDEF, caberia um aprofundamento naquilo para uma decisão mais profunda, embora entendesse da razoabilidade nos dois caminhos, mas havia uma fumaça, uma razoabilidade na tese do MPOCO e na auditoria. Mantinha a auditoria especial para mérito, afastava, por causa do periculum in mora, que no meu entender ficou claro, com o esclarecimento da defesa, determinar que não pague, não vai pagar mesmo. Então, aquela urgência de dizer "não pague" é mais uma retórica, mais uma simbologia, que não encontrava ali com tanta aderência. Com o perigo de demora um clássico? Então, afasto a auditoria especial. Naquele meu caso fui vencido. Talvez, nesse caso aqui, o voto de Vossa Excelência, o caso guarda similaridade, seria naquela mesma linha de: altera, modula, revoga em parte. Aliás, seria pela revogação da cautelar, com base naqueles mesmos argumentos e , vencido, também pela revogação, só que vencido, que manteria a auditoria especial, pela plausibilidade, ainda que incipiente das razões de mérito. Esse seria um caso similar àquele que fui vencido." O relator Conselheiro Ranilson Ramos ressaltou : "Os meus considerandos e na conclusão do voto, coloco: "Modular o acórdão anterior publicado neste processo, para não homologar a decisão monocrática..." Então já estou revogando a cautelar. "O Conselheiro Valdecir Pascoal a decisão da Câmara é no sentido de revogar a cautelar no ponto que mandava não pagar. O relator Conselheiro Ranilson Ramos continuou : "...para liberar os pagamentos emanados do contrato nº 005/2021..." Então, em tese, eu estou revogando." O Conselheiro Valdecir Pascoal registrou: "Exatamente. Na verdade entendi sempre isso tudo, estranhei a palavra modulação." O relator Conselheiro Ranilson Ramos, nossa resolução não tem que é proibitivo, não. O Conselheiro Valdecir Pascoal pontuou: "A rigor, o agravamento regimental é um instrumento para se levar ao Plenário, que a parte tem de direito a levar aquele ponto ao Plenário. Isso não elide a competência natural de um relator no curso do exame de novos pedidos. No curso do mesmo processo." O relator Conselheiro Ranilson Ramos esclareceu que a conclusão do seu voto estava na linha do Conselheiro Valdecir Pascoal, para não homologar a decisão monocrática. E, liberar os pagamentos e execução do contrato 005/2021. O Presidente Conselheiro Carlos Neves falou que a diferença era que o Conselheiro Valdecir Pascoal entendia que deveria ser aberta uma auditoria especial. O relator Conselheiro Ranilson Ramos falou que estava aberta a auditoria, e em seguida determinou que cópia da deliberação fosse anexada à Auditoria Especial formalizada. O Conselheiro Valdecir Pascoal evidenciou que poderia deixar também e eventualmente arquivar ou julgar da forma como bem entendesse. O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "Então chegamos ao consenso que à unanimidade acompanha o voto do relator, adotando o princípio da fungibilidade não, dentro do poder geral de cautela, o relator pode definir as questões da cautelar e dentro do poder cautelar que nos é dado como poder implícito, podemos verificar a qualquer tempo, revogando ou dando novas cautelares, se for o caso. Vai que durante a auditoria especial surge um fato novo nesse contrato, pode ser dado uma auditoria especial para suspender o pagamento. Então com uma cautelar, não uma auditoria especial. É possível, esse poder é o poder do relator para garantir o resultado do processo e consequentemente manter as competências do Tribunal. Então, à unanimidade fica aprovado o voto do relator." O Conselheiro Valdecir Pascoal lembrou: "Em relação ao meu, a minha posição é um pouco divergente em relação porque não afasto a fumaça. O Conselheiro Ranilson Ramos está afastando a fumaça. No meu caso não afasto a fumaça e ao meu ver é o que justificaria a auditoria especial. Só para ser coerente com meu outro voto." O Presidente Conselheiro Carlos Neves concluiu : "O voto de referência, que foi aquele que evoluímos, foi o processo 21100647-6. Vossa Excelência era o relator, trouxe o voto divergente e o Conselheiro Ranilson acompanhou. Então fica à unanimidade aprovado, com os destaques do Conselheiro Valdecir Pascoal." CONSIDERANDO o Pedido de modulação e o Parecer MPOCO nº 469/2021; CONSIDERANDO restar afastado o periculum in mora, uma vez que não se verifica risco iminente de pagamentos que possam gerar dano ao erário municipal; CONSIDERANDO que a contratação pretendida não implica desrespeito às prerrogativas constitucionais da Procuradoria Municipal, bem como não se verifica desproporcionalidade no tocante aos honorários advocatícios em questão; CONSIDERANDO a improcedência das irregularidades suscitadas, implicando a não configuração do fumus boni iuris; CONSIDERANDO os precedentes deste TCE sobre a matéria, especialmente os julgados dos Processos TCE-PE n.ºs. 21100647-6, 21100673-7, 2055980-0, 1608576-0 e 1603972-5; MODULAR o acórdão anterior publicado no processo , para não homologar a decisão monocrática e liberar os pagamentos emanados do Contrato nº 005/2021, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021. DETERMINAR, por fim, o seguinte: Que cópia desta deliberação seja anexada à Auditoria Especial formalizada com fundamento no Acórdão T.C. nº 939/2021. "A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do relator. (Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:
1926070-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva - OAB: 21523PE)

(Relatoria Originária)

Com a palavra, o Procurador Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro destacou: "Gostaria de fazer uma breve observação a respeito da questão da necessidade fática das contratações, elas deveriam ser comprovadas pela gestão. E quando são apontadas necessidades específicas, essa questão da necessidade específica ou para uma certa situação que surge, parece-me que esse argumento da defesa fica menos robusto, porque quase todos os contratos que foram acontecendo vão até o final do ano. Então, se fossem necessidades específicas, provavelmente não haveria essa questão do tempo ser quase sempre o mesmo, as contratações iam até 31/12/2018. Fora isso existe também a questão de que os limites da LRF, a auditoria apontou que estaria no período vedado para as contratações.

Então, pedindo vênia e respeitando todas as opiniões, o opinativo é pela ilegalidade dessas O relator, Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros pontuou: "Outro detalhe que a auditoria frisou no seu relatório, que me chamou a atenção, foi que o interessado alegou que a nossa auditoria registrou, pelas declarações anexadas aos autos, que não existia candidatos aprovados no concurso que fora realizado em 2017. Então, esse foi um dos motivos pelo qual são alegados que foram feitas essas contratações temporárias. O meu voto encontra-se em lista e é nesse sentido, é pela LEGALIDADE e concessão dos respectivos registros." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou a proposta de deliberação do relator.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:

1929568-6 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018
(Adv. Julio Tiago de C. Rodrigues - OAB: 23610PE)
(Adv. Paulo Roberto de Carvalho Maciel - OAB: 20836PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as nomeações, objeto dos autos, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:

2052164-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE)
(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator , julgou ILEGAIS as admissões listadas nos Anexos I, II e III.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2055941-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
(Adv. Mateus de Barros Correia - OAB: 44176PE)
(Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou ILEGAIS as admissões listadas no Anexo Único constantes nos autos.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:

2050157-2 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
(Adv. Francisco Fabiano Sobral Ferreira - OAB: 26546PE)

(Relatoria Originária)

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhando a proposta de voto do relator, julgou LEGAIS as admissões em exame, concedendo o registro às pessoas relacionadas nos Anexos I a VII do Relatório de Auditoria (doc. 5).

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA TCE Nº:

18100845-2 -PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017
(Adv. Marcio Jose Alves de Souza - OAB: 05786PE)
(Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda e Albuquerque Filho - OAB: 42868PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

A Primeira Câmara, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Belo Jardim a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2017. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : Proceder às medidas preconizadas na Constituição Federal de forma que não haja extrapolação dos gastos com pessoal. Aprimorar o controle contábil por Fonte/Destinação de recursos. Classificar a Dívida Ativa adequadamente, de acordo com a expectativa de sua realização, e que as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram seus registros no Ativo Circulante e/ou no Ativo Não Circulante. Recolher no prazo legal as contribuições dos servidores e a patronal ao respectivo regime previdenciário. Adotar medidas efetivas, quanto à transparência, visando disponibilizar integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigidas. Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular de despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar ao Chefe do Poder Executivo cópia impressa do Inteiro Teor da Decisão. Dar ciência desta deliberação à Procuradora Geral do MPOCO para encaminhamento ao Ministério Público comum com vistas a eventuais providências no seu âmbito de competência.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:

2057820-9 - ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DA PEDRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Relatoria Originária)

Relatados os autos, o relator passou a proferir a proposta de deliberação no sentido de julgar ILEGAIS as contratações temporárias, aplicando multa ao gestor. O Presidente Conselheiro Carlos Neves indagou : "Não participei do debate do outro processo da relatoria do Conselheiro Luiz Arcoverde Filho, mas tenho dúvida se não estamos diante de uma situação similar, porque

a auditoria neste caso, traz a questão da sanção por descumprimento, salvo engano. O relatório trata do artigo 73, incisos III e VI." O relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio T. de Almeida falou que utilizou apenas o inciso III, o IV é o não envio de documentação. O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "O Conselheiro Luiz Arcoverde Filho colocou três sanções e a terceira foi o inciso IV, e V.Exa. não está colocando. Como o Conselheiro Valdecir Pascoal pediu vista do outro processo entendendo que precisamos amadurecer se, vamos aplicar sanções sucessivas ou não." O relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio T. de Almeida comentou que achava relevante a discussão, mas acho desproporcional se formos cumular sanções como em casos deste tipo, mantenho a proposta." O Presidente Conselheiro Carlos Neves ressaltou: "De fato, trouxe a discussão para a Câmara ter um posicionamento uniforme. O Conselheiro Luiz Arcoverde Filho traz três sanções, sendo a primeira pela ilegalidade da admissão, a segunda pela questão de descumprimento de Resoluções e a terceira pelo não envio. O relatório de auditoria fala da ilegalidade e não envio, seriam duas, e a segunda V. Exa. está incluindo no inciso III." O relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio T. de Almeida destacou que o inciso III é a penalidade superior. O Presidente Conselheiro Carlos Neves esclareceu que: "Neste caso, acho possível a acumulação quando a matéria é similar. Neste caso, acho que é possível essa acumulação." A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou a proposta de voto do relator.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:

19100115-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)

(Vinculado ao Conselheiro Valdecir Pascoal)

O Procurador Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro fez a seguinte observação: "Esse processo, na realidade, diz respeito à coerência do meu próprio posicionamento em um outro processo, porque houve recolhimento a menor do RPPS mas, nesse caso, me parece que o eminente relator se encaminha por reconhecer o motivo de força maior, de modo que o recolhimento teria aderência ao enunciado nº 8 da súmula vinculante. Então, tendo em vista este contexto, esse processo é diferente de outro em que me manifestei. Estou fazendo essa observação para manter a coerência entre a minha manifestação neste e no outro. O eminente relator, parece-me que se encaminha por reconhecer uma situação de força maior decorrentes de chuvas." O relator Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida evidenciou: "Esse processo tem algumas distinções específicas, que houve inadimplência de contribuições patronais do Regime Próprio e não dos servidores, o Regime Geral foi todo adimplido, e, também, a questão da transparência, tanto aqui quanto no que o Dr.Valdecir Pascoal emitiu o posicionamento. Aqui também, a transparência é desejável. Estou encaminhando para aprovação, é o caso de recomendar, não determinar e não ressaltar, valorizando as ressalvas para aquelas situações cabíveis. Com relação, especificamente, queria dar uma informação, sobre previdência, que é um detalhe que não consta da minuta e tem detalhes que não constam nem dos autos. Sobre a previdência em si, como um todo, no exercício que nós estamos julgando, foram desembolsados, sete milhões e quinhentos mil reais. Como disse, foi adimplido todo o regime geral e a parte dos servidores do regime próprio. Mas também foi adimplido os termos de parcelamento então vigentes. Foram todos adimplidos, em torno de um milhão de reais. Claro, termos de parcelamento do regime próprio. Não há acostada nenhuma informação a respeito se houve cumprimento de termo de parcelamento com relação a regime geral, porque isso não é termo, é descontado diretamente na parcela do fundo constitucional dos municípios. Não tem essa informação se foi retido também para cumprir o parcelamento do regime geral. Com relação à parcela que não foi adimplida, que ressalvo a força maior existente, como está detalhado na minuta, sobre isso foi firmado termo de parcelamento do regime próprio, termo de parcelamento do exercício de 2018, essas contribuições. Então o voto é no sentido de emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bodocó a APROVAÇÃO das contas do Sr. Túlio Alves Alcântara, prefeito, relativas ao exercício de 2018 e efetuar recomendações, inclusive algumas recomendações que retifiquei em relação à minuta que foi encaminhada a Vossas Excelências." O Presidente Conselheiro Carlos Neves registrou: "Farei só uma observação, mantendo a irregularidade na questão previdenciária, que não vai ter efeito direto porque será regular com ressalvas, mantendo uma linha de julgamento que venho fazendo anteriormente. Então a irregularidade persistiria, mas não à reprovação das contas. Seria uma ressalva também. Esse é o voto divergente para dar o Parecer pela aprovação com ressalvas nas contas, fazendo esse registro da irregularidade." A Primeira Câmara, por maioria, acompanhou o voto do relator.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:

1750466-1- AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULARES as contas da Auditoria Especial de responsabilidade do Sr. Cláudio Fernando Guedes Bezerra e Xisto Lourenço de Freitas Neto, então Prefeitos da Prefeitura Municipal de Aliança nos períodos, respectivamente, de 2013 a 12/10/2016 e de 2017 a 2020, aplicando-lhes multas individuais. Por outra parte, conferir quitação a Assuero Vasconcelos de Arruda, então Prefeito da Prefeitura Municipal de Aliança no período entre 13/10/2016 a 31/12/2016. Ademais, determinou ao Prefeito do Município de Aliança, sob pena de multa nos termos do artigo 69 c/c o artigo 73, da Lei Estadual nº 12.600/2004, adotar as seguintes medidas:a) no prazo de até 90 dias da publicação desta Decisão, quitar, caso ainda não providenciado, as folhas de pagamento dos professores relativas aos meses de novembro e dezembro de 2016 com as devidas atualizações legais;b) atentar para o dever de adotar as medidas de planejamento e contenção de despesas, a fim de sempre quitar tempestivamente as obrigações salariais com o magistério e servidores públicos em geral, ativos e inativos, haja vista tratar-se de obrigação inescusável do gestor e meio de subsistência dos agentes públicos..Determinou ao Departamento de Controle Municipal deste Tribunal de Contas monitorar o cumprimento da Deliberação, abrindo-se Auditoria Especial caso constatado persistir a inadimplência de remuneração de servidores, Constituição Federal, artigo 71, *caput* e inciso IV. Por fim, determinou o envio ao Ministério Público das Contas para fins de envio ao Ministério Público Estadual.Por medida meramente acessória, determinou enviar ao Chefe do Executivo de Aliança cópia do Acórdão e do respectivo inteiro teor.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:

2051869-9 - GESTÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão relativamente à transparência pública no exercício de 2019, aplicando multa ao responsável, Sr. Sérgio Romero Glaser Querálvares, presidente da Câmara.Ainda, que se expeça determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão, no sentido de providenciar, no prazo de até noventa dias contados a partir da publicação da deliberação, o saneamento da presente desconformidade se porventura não ainda não retificadas, de modo que esteja contemplado no Portal da Transparência do sítio da *internet* da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão o conteúdo e as funcionalidades exigidas pela legislação aplicável em relação ao período sob exame, exercício de 2019. Por medida meramente acessória, determinou enviar ao gestor da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão cópia do Inteiro Teor da Decisão.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:

20100421-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

A Primeira Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Abreu e Lima a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Marcos José da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2019. RECOMENDOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: atentar para o dever de enviar projetos de Lei Orçamentária Anual com uma previsão coerente da receita em relação ao histórico de arrecadação, bem como com um limite e adequado instrumento legal para a abertura de créditos adicionais, de forma que se constitua efetivamente em instrumento de planejamento e controle; atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa; atentar para o dever de prover disponibilidade efetiva de recursos públicos para fazer face aos restos a pagar liquidados; implementar um controle adequado dos elementos do ativo e passivo, a fim de que o Município tenha capacidade de honrar, quer imediatamente, quer em até 12 meses, seus compromissos contando com os recursos a curto prazo; atentar para o dever evitar a inscrição de restos a pagar processados a serem pagos com recursos não vinculados sem que haja disponibilidade de caixa, o que poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte; aprimorar os instrumentos de controle orçamentário de modo a manter a realização da despesa orçamentária dentro dos limites das receitas arrecadadas, evitando a ocorrência de déficit orçamentário; aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de só permitir saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do superavit/déficit do Balanço Patrimonial com as devidas justificativas em notas explicativas, e de modo a considerar a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município; adotar medidas para que os as notas explicativas do Balanço Patrimonial evidenciem os critérios que fundamentaram os registros da Dívida Ativa no Ativo Circulante e no Ativo Não Circulante; assegurar que as informações referentes à dívida do município para com o Regime Geral de Previdência Social sejam corretamente no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RGPS; abster-se de vincular ao Fundeb despesas sem lastro financeiro nessa fonte e respeitar o prazo de utilização (de até o primeiro trimestre) do saldo recebido no exercício. DETERMINOU, por fim, o seguinte: enviar cópia impressa do Acórdão e respectivo Inteiro Teor ao Chefe do Poder Executivo local.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº :

21100254-9 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando o Sr. José Soares da Fonseca APLICOU multa ao Sr. José Soares da Fonseca. DETERMINOU, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Salgadinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : Que sejam adotadas providências para a redução do excedente da despesa total com pessoal ao limite permitido no prazo legal previsto na LRF. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Enviar ao gestor da Prefeitura Municipal de Salgadinho cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA ETCE Nº:

21100589-7- AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA O SR. GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA , POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO OFICIAL E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DA RELAÇÃO DE VACINADOS CONTRA A COVID-19

(Adv. Eldy Magalhaes Tenorio - OAB: 29401PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal da Pedra, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : Que sejam atualizados os dados no Portal da Transparência conforme estabelece o artigo 3º da Resolução TC Nº 122/2021, especialmente a relação dos vacinados que deve ser alterada diariamente. Prazo para cumprimento: 5 dias DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: faça o monitoramento se, no prazo de 05 dias, foram efetuadas as devidas correções/atualizações no Sítio/Portal da Transparência do Município de Pedra.

(Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021– não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA ETCE Nº :

21100598-8 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DA SRA. ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO OFICIAL E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO, BEM COMO DA RELAÇÃO DE VACINADOS CONTRA A COVID-19

(Procurador Habilitado: Jose Alves de Souza Neto)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada : Que sejam atualizados os dados no Portal da Transparência conforme estabelece o artigo 3º da Resolução TC Nº 122/2021, especialmente a relação dos vacinados que deve ser alterada diariamente. Prazo para cumprimento: 5 dias; DETERMINOU, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: faça o monitoramento se, no prazo de 05 dias, foram efetuadas as devidas correções/atualizações no Sítio/Portal da Transparência do Município de Frei Miguelinho.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:
21100613-0 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO SR. EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO OFICIAL E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO, BEM COMO DA RELAÇÃO DE VACINADOS CONTRA A COVID-19.

(Adv. Paulo Arruda Veras - OAB: 25378-DPE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Jurema, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: Que sejam atualizados os dados no Portal da Transparência conforme estabelece o artigo 3º da Resolução TC Nº 122/2021, especialmente a relação dos vacinados que deve ser alterada diariamente. Prazo para cumprimento: 5 dias DETERMINAR, por fim, o seguinte: À Coordenadoria de Controle Externo: faça o monitoramento se, no prazo de 05 dias, foram efetuadas as devidas correções/atualizações no Sítio/Portal da Transparência do Município de Jurema.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA ETCE Nº:

21100616-6 - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM DESFAVOR DO SR. INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, POR DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TC Nº 122/2021, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO PELA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO, EM SEU SÍTIO OFICIAL E/OU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DO PLANO DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO, BEM COMO DA RELAÇÃO DE VACINADOS CONTRA A COVID-19.

(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: Atender no prazo estabelecido às solicitações deste Tribunal de Contas no desempenho de sua constitucional competência de órgão de controle externo.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA ETCE Nº :

21100934-9 - MEDIDA CAUTELAR ORIUNDA DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DESTE TRIBUNAL (RELATÓRIO DE AUDITORIA, DOC. 03 E PARECER TÉCNICO, DOC. 50), QUE PRETENDIA SUSPENDER A CONCORRÊNCIA Nº 06/2021 PROMOVIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE PERNAMBUCO - SEINFRA.

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e Parecer Técnico do NEG, bem como as alegações dos Gestores da Seinfra; CONSIDERANDO que, ao analisar o caso concreto, assim como o histórico de licitações na Seinfra, referentes a objetos similares, não resta evidenciado que a cláusula editalícia atinente à qualificação técnica, apontada pela auditoria, possui o condão de restringir indevidamente a competitividade do certame licitatório; CONSIDERANDO que a referida exigência editalícia já vinha fazendo parte dos editais da Seinfra para recuperação de rodovias, sem que tenha havido, até o presente, qualquer impugnação por parte do TCE, contexto que, sopesando a outros aspectos, implica a consideração do princípio da segurança jurídica; CONSIDERANDO que não foram apontados indícios de sobrepreço, de antieconomicidade ou de direcionamento no certame; CONSIDERANDO não vislumbrar, em sede de juízo sumário, próprio de exame de cautelares, a suficiente presença do fumus boni iuris, pressuposto essencial para a expedição de medida cautelar; 1. CONSIDERANDO que, à luz do princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos, a tutela interventiva de urgência, a exemplo das medidas cautelares, só devem ser adotadas pelos Tribunais de Contas quando houver indícios cabais de ilicitude na gestão; CONSIDERANDO que, desde a emissão da Decisão Monocrática, não surgiram fatos supervenientes capazes de alterar aquele juízo de valor; CONSIDERANDO o previsto na Constituição da República, artigo 71, caput e incisos II e IV, c/c 75, Lei Estadual nº 12.600/2004, artigo 18, e Resolução TCE /PE nº 16/2017, A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática DETERMINOU, por fim, o seguinte: enviar cópia do Acórdão e respectivo inteiro teor à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco - Seinfra.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO DIGITAL VOTO EM LISTA TCE Nº:

2155362-2 - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNAPE (SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO), EM FACE DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 4513/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2152467-1), QUE JULGOU ILEGAL O ATO QUE CONCEDEU PENSÃO À SRA. KEILA VIRGÍNIA PEREIRA DE FREITAS GRANJA.

A Primeira Câmara, à unanimidade, CONHECEU do Recurso Ordinário, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para julgar legal o ato sob exame, concedendo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº :

21100111-9 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas da Sra. Eliane Maria da Silva Soares. DETERMINOU, por fim, o seguinte: Ao Departamento de Controle Municipal: Realizar o posterior acompanhamento das decisões judiciais emitidas e dos pagamentos realizados, caso o município obtenha êxito na recuperação de créditos pretendida.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº :

21100535-6 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas dos Srs. Marcones Libório de Sá e Macbanai Souza Oliveira Passos

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº :

21100633-6 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A Primeira Câmara, à unanimidade, ARQUIVOU o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas de: Marcones Libório de Sá.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA ETCE Nº:

21100775-4 - MEDIDA CAUTELAR FORMALIZADA EM FACE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, SOB A RESPONSABILIDADE DOS SRS. PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA E JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA, PREFEITO E PREGOEIRA, RESPECTIVAMENTE.

(Adv. Thomaz Diego de Mesquita Moura - OAB: 37827PE)

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a Defesa apresentada; CONSIDERANDO que a execução do Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Eletrônico nº 014/2021, para serviços de manutenção predial programada, não programada, serviços de readequações de ambientes internos e externos de todos os prédios públicos, pode ensejar risco de dano irreparável ou de difícil reparação; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a correta aplicação, direta e indiretamente, dos recursos públicos, e, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual Nº 12.600/04 e de acordo com a Resolução TC nº 16 /2017, detém legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões (STF: MS 24.510 e MS 26.547); CONSIDERANDO estarem presentes os pressupostos do fumus boni iuris e o periculum in mora, autorizadores do provimento cautelar requerido; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática, para determinar ao Excelentíssimo Senhor Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Prefeito do Município de São Bento do Una, que se abstenha de efetuar pagamentos emanados do Contrato decorrente do Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Eletrônico nº 014/2021, até pronunciamento final de mérito, em sede de Auditoria Especial a ser instaurada pela Coordenadoria de Controle Externo, para apurar a regularidade da licitação/contratação, sob os prismas exigidos pela Lei nº 8.666/93. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, a medida a seguir relacionada: Abstenha-se de prorrogar o contrato Processo Licitatório nº 029 /2021, Pregão Eletrônico nº 014/2021, realizando no devido tempo novo processo licitatório com o mesmo objeto, escoimado das irregularidades tratadas nestes autos.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº :

21100045-0 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando a Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, aplicando-lhe multa prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA eTCE Nº:

21100175-2 - GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou IRREGULAR o processo de Gestão Fiscal, responsabilizando a Sra. Adriana Alves Assunção Barbosa, aplicando-lhe multa prevista no Artigo 74 da Lei Estadual 12.600/04.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

PROCESSO ELETRÔNICO VOTO EM LISTA ETCE Nº :

21100825-4 - MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA POR WILSON COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, TENDO COMO MOTIVO SUBJACENTE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 027/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO NO 013/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - 2021

CONSIDERANDO os termos contidos no Pleito de Medida Cautelar ora apreciado; CONSIDERANDO as ponderações lançadas no Parecer Técnico, elaborado pela GLIC; CONSIDERANDO que não remanesceram indícios de irregularidades relevantes, inexistindo aparente restrição à competitividade nem prejuízo ao erário; CONSIDERANDO, não restar caracterizado, no presente feito, o fumus boni iuris, necessário à concessão de medida cautelar; A Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar pleiteada.

(**Excerto da ata da 38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 26/10/2021 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE**)

ENCERRAMENTO

O Presidente Conselheiro Carlos Neves comunicou que na próxima terça-feira será feriado do dia 2 de novembro, não haverá sessão. Tendo em vista ser a última sessão do mês de outubro, agradeceu a participação sempre muito dedicada e muita Ihaneza no trato do Ministério Público de Contas, representado pelo o Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro, com participação muito colaborativa e esclarecedora. Os Conselheiros Valdecir Pascoal e Ranilson Ramos, também agradeceram o mês profícuo com a participação do nobre Procurador. O Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro agradeceu. Nada mais havendo a tratar, às 12h55min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente, e demais membros da Primeira Câmara deste Tribunal. Em 26 de outubro de 2021. Assinados: Carlos Neves, Valdecir Pascoal, Ranilson Ramos, Ricardo Rios, Adriano Cisneiros, Luiz Arcoverde Filho, Ruy Ricardo W. Harten Júnior, Marcos Flávio T. de Almeida. Presente: Dr Guido Rostand Cordeiro Monteiro, Procurador.



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO